ARQUIVO PUBLICO MINEIRO
Reg 2616
Pct 2616
Setor A. P. - Doc.
Data 05/05/[illegible]
BELO HORIZONTE

Este livro hade servir para registraçaõ das terras, segundo o Regulamento para execuçaõ da Lei numero 601 de 18 de Setembro de mil oitocentos e cincoenta, a que se refere o Decreto desta data: vai todo (rubricado) digo numerado e rubricado com a minha rubrica que diz = O P.e Camargos, e no fim tem o encerramento.

S. Francisco de Sales 25 de Dezembro de 1855.

O Vigario José [illegible] Camargos

ARCHIVO PUBLICO MINEIRO
OURO PRETO

№ 1693

Fl. 1
J. Camargo

N.º 1.º

O abaixo assignado morador n'este Destricto de São Fran-
cisco de Salles, possue huma Fazenda por compra feita
a Pedro Nunes Ferreira, devisando com o seu vendedor
das partes do Nascente, e Sul principiando as
devizas da barra do Corrego da Forquilha e por
este acima athe suas cabeceiras, e d'estas pelo
Espigão [illegible] athé as cabeceiras do Corrego do
Cathiguá; da parte do Poente devisando com
Manoel Alves da Costa das cabeceiras do corrego
do Cathiguá athe o Rio Verde; da parte do
Norte devisando com a Fazenda de Nossa Senhora
Mai dos homens, pelo Rio do Rio Verde aci-
ma athe a barra do Corrego da Forquilha a
onde teve seu principio; comprehendendo estes
termos, huma legua de comprimento, e [illegible]
de largura: e pagos os Direitos Nacionaes
mandei passar dous exemplares de hum
só theor nos quaes me assigno, e apprezen-
to a Vossa Reverendissima para serem regis-
trados — Rio Verde vinte e nove de Dezem-
bro de mil e oito centos e cincoenta e cinco —
Antonio da Cunha Ferreira —

Revista da, e registrada (á folha
digo) no 1.º de Janeiro de 1856; pagos os direitos:
reis 1458 mil quatrocentos e cincoenta oito reis —
O Vigario José da Silva Camargos.

N.º 2.º

O abaixo assignado he possuidor das terras seguintes
n'este Destricto de São Francisco de Salles, compra-
das a varios e anexas a Fazenda da Ponte Grande:
e suas devizas são pela forma seguinte; princi-
piando onde faz Barra o Lageado com o rio Grande
pelo dito Lageado acima athé a Barra [illegible]

ARQUIVO PUBLICO MINEIRO

Ribeirão Bonito, e saltando ao meio da forquilha
pelo meio do Espigão mestre, devisando pelo Poente
com terras de Antonio de Padua, e mais acima
com Terras de Belchior athé alturas que ficão
defronte a barra do Lazaro, com o corrego
da Capoeira, e do dito espigão procurando o nascen-
te devizando com terras dos herdeiros do finado
Freitas ao Norte athé a barra do dito Lazaro com
o corrego da capoeira, e pelo rio da agoa aci-
ma do corrego da capoeira athé a estrada e da
estrada deixando a capoeira a esquerda subindo
em direitura á serra e subindo a serra athé
o espigão mestre e da hi procurando o nascente
devisando ao Norte com terras dos herdeiros de
Antonio Nunes athé na estrada dos Nunes que
vai para Campo Bello, e por esta adiante athé
descer a serra ja devisando com Manoel Rodri-
gues athé frontear com a cabeceira do Corgo
do Retiro e seguindo por elle abaixo ao Sul athé
a barra do corrego da Ponte Grande e descendo
por elle abaixo athé a barra do capão comprido e
subindo rio d'agoa acima ao nascente athé
a cabeceira, e em rumo direito e dobrando o espi-
gão athé a cabeceira de hum Corgo que verte para
as Inhumas, e pello rio d'agoa (acima) digo, abaixo
athé a barra das Inhumas devizando com Manoel Ro-
driguez e seguindo Rio d'agoa baixo devisando com
José Nunes, e mais abaixo com as Perobas athé a
barra do Corgo do Vallo delles possuidores e seguindo
por elle Corgo a cima athé o vallo e seguindo pelo
Vallo adiante athé o fim, e seguindo pelo brejo onde
fica abaixo devisando com Fazenda do Tejuco athé
athé outro vallo, e seguindo pelo dito vallo adiante, a-
thé fechar em outra cabeceira que vai ao Rio
devisando n'este ultimo vallo com a Viuva do

1ª
P.e Camargos

fim do Rancho, e seguindo pelo dito abaixo thé o rio
d'agoa do Parafuzo, (devizando n'este ultimo valle)
digo, thé a barra do buriti que fica entre os
dos coqueiros e da Egoa, e daqui por diante
devizando com terras de Jose Ignacio pelo mes-
mo rio d'agoa do Parafuzo abaixo athé o corre-
go do rancho dos Indios e seguindo pelo di-
to acima athé o espigão mestre, deixando agoas
vertentes a Fazenda da Aldêa pelo dito espigão
mestre abaixo athé o Rio Grande e por este abaixo
athé onde teve principio as ditas devizas e toda
esta Fazenda terá de extenção, mais ou me-
nos; de comprimento sete Legoas, e sua maior
largura quatro e por serem do as terras que pos-
sue, dá por feita sua declaração e assigna.
São Francisco de Salles primeiro de Janeiro de
mil e oito centos e cincoenta e seis — Fulgencio
Jose de Araujo =

Registada e registrada por mim, hoje
1º de Janeiro de 1856: pagos os devidos
88r.º quatro mil trezentos e oitenta e oito.
S. Fran.co de Salles 1º de Janeiro de 1856.
o Vigario José da S.a Camargos

N.º 3.º

Illustrissimo e Reverendissimo Senhor Vigario — O abai-
xo assignado morador n'esta Freguezia de São Francis-
co de Salles, possue huma Fazenda sita no Parafu-
zo, a qual obteve por compra: Divide-se ao Nas-
cente com Jose Rodrigues Vianna pelo espigão; ao
Poente com Fulgencio Jose de Araujo pelo Rancho
dos Bugres, assim chamado; ao Norte pelo Parafuzo; ao
Sul com os Indios pelo espigão ao Noroeste com
a Fazenda do Tijucal, por huma vertente; ao Su-
doeste com o mesmo Fulgencio; ao Sueste com

№ 1696

com o mesmo Fulgencio; ao Puente com os mesmos Indios pelo espigão; e sua longitude he de duas Leguas e sua extenção de meia legua mais ou menos. Apprezento estes exemplares para serem registrados. = Jose Ignacio de Menezes =

Por primo revisto e registrado 16 de Jan.ro de 1856 pagos os direitos mil duzentos e noventa e dous réis. São Fran.co de Salles 6 de Janeiro de 1856.

O Vigario José da S.a Camargos.

N.º 4.º

Illustrissimo e Reverendissimo Senhor Vigario = O abaixo assignado morador n'esta Freguesia de São Francisco de Salles possue huma parte de terras de culturas sitas na Barra do Rio verde com o Rio Grande as quaes houve por compra. Divide-se ao Nascente pelo Rio Grande abaixo; ao Poente pelo Rio Verde acima, procurando ao Noroeste divizando com os Barbozas entre este e o Noroeste ficando os mais ventos comprendidos nas mesmas devizas, isto he, no Rio Grande, e no Rio Verde. Sua longitude he de meia legua, e sua extenção he de he de forma de hum triangulo = Apprezento a Vossa Reverendissima para ser Registrado, estes dous exemplares. Jose Ingnacio de Menezes.

Revisto e registrado hoje 6 de Janeiro de 1856. pagos os Direitos mil duzentos e oitenta e dois reis. São Fran.co de Salles 6 de Jan.ro de 1856.

O Vigario José da S.a Camargos.

N.º 5.º O Abaixo assignado Francisco Barboza de Souza he possuidor de huma parte de terras sita na Fazenda da Barra do Rio Verde neste Districto de São Francisco de Salles a onde elle possuidor

№ . 1697

he morador cuja parte ouve por compra, e são trinta alqueires, sendo dês de culturas e o resto de campos, comprada por cento e vinte e cinco mil reis; cujas terras existem em commum sociedade na dita Fazenda, e anexas ao corrego da Egoa e dentro do fecho do Vallo e por ser só o exemplar o assigno. São Francisco de Salles Dois de Janeiro de mil e oito centos e cincoenta e seis = Francisco Barboza de Souza =

Revisto, e registrado por mim hoje 13 de Janeiro de 1856: pagos os direitos, mil setenta e quatro reis = 1$74 reis.
São Francisco de Salles 13 de Janr.º de 1856.
O Vigario José da Silva Camargos.

N.º 6

O abaixo assignado Pedro da Cunha Ferreira, morador nesta Freguesia de São Francisco de Salles he possuidor de huma parte de terras na Fazenda da Barra do Rio Verde cujas terras houve por herança de seu sogro e sogra José Barboza da Cunha e Maria Roza de São Joaquim; e he de avaliação de hum conto e sete centos e cincoenta mil reis, com a excepção de trinta alqueires que vendeo a Francisco Barboza de Souza cujas terras existem em commum sociedade na mesma Fazenda e por esta forma dá por feita a sua declaração, e por não saber ler nem escrever pedio a Ignacio Barboza Lima que a seu rogo se assignasse. São Francisco de Salles Dois de Janeiro de mil e oito centos e cincoenta e seis = A rogo de Pedro da Cunha Ferreira = Ignacio Barboza Lima =

Por mim revisto e registrado hoje 13 de Janeiro de 1856; pagos os direitos mil trezentos e quatro reis = 1304 reis. São Francisco de Salles 13 de Janeiro de 1856.

O Vigario José da Silva Camargos.

N. 7.º

O abaixo assignado morador nesta Freguesia de São Francisco de Salles, he possuidor de huma parte de terras sitas na Fazenda da Barra do Rio Verde, cuja parte he da quantia de cento e trinta mil e quinhentos reis que por tanto forão compradas, e cujas terras existem em Sociedade com os Socios delle possuidor em commum; e he o exemplar que faz, e somente assigno. 3 de Janeiro de mil oito centos e cincoenta e seis = Manoel Gomes de Araujo =

Por mim revisto e registrado hoje 13 de Janeiro de 1856; pagos os direitos. São Francisco de Salles 13 de Janeiro de 1856. Reis oitocentos e oito reis.

O Vigario José da Silva Camargos.

N.º 8.º

O abaixo assignado morador nesta Freguesia de São Francisco de Salles he possuidor de huma parte de terras citas na fazenda da Barra do Rio Verde, cuja parte he da quantia de cincoenta e cinco mil reis, que por tanto forão compradas a José Barboza da Cunha, e cujas terras existe em Sociedade commum com os mais socios; e por ser só as terras que possue he por esta forma o exemplar que faz he assigno. São Francisco de Salles treze de Janeiro de mil e oito centos e cincoenta e seis. = Joaquim Barboza de Moraes

14
Aᵒ Camargo

Por mim visto e registrado hoje 13 de Janeiro de 1856; pagou os direitos. Sam Francisco de Salles 13 de Janeiro de 1856. Reis novecentos e cincoenta e oito reis

O Vigario José da Silva Camargo.

N.º 9.

O abaixo assignado morador n'esta Freguesia de São Francisco de Salles, he possuidor de huma parte de terras sitas na Fazenda da Barra do Rio Verde cuja parte he em alqueires vinte e hum ditos, he da quantia de cento e cincoenta mil reis que por tanto forão compradas a Antonio Barboza da Cunha e cujas terras existem em Sociedade com elle dito meu vendedor; e por serem só as terras que possuo he por esta forma e exemplar que somente assigno. Coqueiros seis de Janeiro de mil e oito centos e cincoenta e seis = Miguel Martins de Arruda =

Por mim visto e registrado hoje 13 de Janeiro de 1856 e pagos os direitos = novecentos e oitenta e oito reis = 988 reis. Sam Francisco de Salles 13 de Janeiro de 1856.

O Vigario José da Silva Camargo.

N.º 10.

O abaixo assignado morador nesta Freguesia de São Francisco de Salles he possuidor de huma parte de terras sitas na Fazenda da Barra do Rio Verde; cuja parte he da quantia de cem mil reis, que por tanto forão compradas a José Barboza da Cunha e cujas terras existem em sociedade commum com os mais socios e por serem só as terras que possue, he por esta forma e exemplar somente assigno = Piumhi cinco de Janeiro

№ 1700

Por mim revisto e registrado hoje 13 de Janeiro de 1856; pagos os direitos. Sam Francisco de Salles 13 de Janeiro de 1856. Reis novecentos e cincoenta e oito reis

O Vigario José da Silva Camargo.

N.º 9.º

O abaixo assignado morador n'esta Freguesia de São Francisco de Salles, he possuidor de huma parte de terras sitas na Fazenda da Barra do Rio Verde cuja parte he em alqueires vinte e hum ditos, he da quantia de cento e cincoenta mil reis que por tanto forão compradas a Antonio Barboza da Cunha e cujas terras existem em sociedade com elle dito meu vendedor; e por serem só as terras que possuo he por esta forma o exemplar que somente assigno. Coqueiros seis de Janeiro de mil e oito centos e cincoenta e seis = Miguel Martins de Arruda =

Por mim revisto e registrado hoje 13 de Janeiro de 1856 e pagos os direitos = novecentos e oitenta e oito reis = 988 reis. Sam Francisco de Salles 13 de Janeiro de 1856.

O Vigario José da Silva Camargo.

N.º 10.º

O abaixo assignado morador nesta Freguesia de São Francisco de Salles he possuidor de huma parte de terras sitas na Fazenda da Barra do Rio Verde; cuja parte he da quantia de cem mil reis, que por tanto forão compradas a José Barboza da Cunha e cujas terras existem em sociedade commum com os mais socios e por serem só as terras que possue, he por esta forma o exemplar que somente assigno = Pianco cinco de Janeiro

№ 1700

Janeiro de mil oito centos e cincoenta e seis =
Antonio da Costa e Silva =

Por mim visto e registrado hoje 13 de Janeiro de 1856, pagos os direitos, trezentos e oitenta e quatro = 384 reis. Sam Francisco de Salles 13 de Janeiro de 1856.

O Vigario José da Silva Camargos

N.º 11º

A abaixo assignada moradora nesta Freguesia de São Francisco de Salles he possuidora de huma parte de terras sitas na Fazenda da Barra do Rio Verde cuja parte he da quantia de cento e vinte mil reis que por tanto forão compradas a José Barboza da Cunha: e cujas terras existem em sociedade commum com os mais socios e por serem só as terras que possue, he por esta forma o exemplar, e por não saber ler nem escrever pedi à Marianno da Costa e Silva que este por mim fizesse e a meu rogo assignasse, Franco cinco de Janeiro de mil e oito centos e cincoenta e seis = A rogo de Dona Maria da Silva das Mercês = Marianno da Costa e Silva

Por mim visto, e registrado. Sam Francisco de Salles 13 de Janeiro de 1856. Pagos os direitos = mil e cento e trinta e quatro reis = 1134 reis.

O Vigario José da Silva Camargos.

N.º 12º

O abaixo assignado morador n'esta Freguesia de São Francisco de Salles, he possuidor de huma parte de terras sitas na Fazenda da Barra do Rio Verde cuja parte he da quantia de cincoenta e cinco mil reis, que por tanto forão compradas a José Bar

Barboza da Cunha, e cujas terras existem em Sociedade commum com os mais socios; e por serem só as terras que possuo, é por esta forma o exemplar; e por não saber ler nem escrever pedi a Marianno José da Costa e Silva que por mim o fisesse e a meu rogo assignasse. Francó quatro de Janeiro de mil e oito centos e cincoenta e seis = A rogo de Manoel Barboza de Moraes = Marianno José da Costa e Silva.

Por mim revisto e registrado: 14 de Janeiro de 1856: pagos os direitos seis mil duzentos e [illegible] 1206 reis. São Francisco de Salles 14 de Janeiro de 1856.

O Vigario José da Silva Camargo

N.º 13

Lourenço José da Silveira morador n'esta Freguezia de São Francisco de Salles, he possuidor de huma parte de terras na Fazenda denominada Barra do Rio Verde cujas terras comprou a José Barboza da Cunha no valor de duzentos e vinte mil reis; e como as ditas terras se achão em commum com os de mais socios da mencionada Fazenda, he por isso que prezentemente não pode indicar as divizas, e isto mesmo offerece para ser registrado. E por não saber ler nem escrever mandou passar o prezente e a rogo assignar. São Francisco de Salles treze de Janeiro de mil e oito centos e cincoenta e seis = a rogo de Lourenço José da Silveira = José Bonifacio de Andrade.

Por mim revisto e registrado. São Francisco de Salles 14 de Janeiro de 1856. Pagos os direitos reis mil duzentos e sessenta e dous reis = 1$262.

O Vigario José da S.ª Cam.º

N.º 14

Francisco Antonio de Queiros possue n'esta Freguezia

Freguesia de São Francisco de Salles huma Fazen-
da de cultura e campos de crear, em que morô,
denominada, Agoa Vermelha, a qual obtive por
compra; principiando suas devizas na barra
do Ribeirão da Tranqueira no Rio Grande,
e pelo veio do dito ribeirão acima ao espigão
mestre em rumo do Norte athé o queme; e d'es-
te abaixo ao Poente devizando com a Fazenda
do Monte alto, pelo espigão abaixo tudo quanto
verte ao Ribeirão d'agoa vermelha athé o Rio
Grande e por este acima athé onde teve princi-
pio. Possue mais anexo a mesma Fazenda
huma parte na Fazenda denominada, Borda,
do valor de trezentos mil reis, segundo a louva-
ção feita no Inventario do finado Custodio Jose
de Almeida. D'esta forma faço dous exempla-
res dos quaes hum ficará registrado e archiva-
do segundo a Lei. São Francisco de Salles desa-
seis de Janeiro de mil e oito centos e cincoenta
e seis = Francisco Antonio de Pinheiros =

Por mim revisto e registrado. S. Francisco de Salles 20 d'Janeiro de 1856. Pagos emolumentos Reis mil setecentos e dose reis = 1712 rs.

O Vigario José da Silva Camargos.

N.º 15

O abaixo assignado Superior da Congregação da
Missão de São Vicente de Paulo residente em Campo
Bello, Freguesia de São Francisco de Salles Municipio
da Villa do Prata do Imperador, em comprimento
da Lei regulamentar numero seis centos e hum de
desoito de Septembro de mil e oito centos e cincoenta
capitulo nono do registro das terras possuidas Arti-
go trinta e hum e seguintes; vem apprezentar ao
Muito Reverendo Vigario da sobredita Freguesia
Jose da Silva Camargos: que a Congregação

Congregação da Missão possue com adminiculo do corpo
e da Alma, dentro dos limites desta Freguesia, huma
Fazenda denominada Campo Bello, que faz o patrimo
nio da Congregação da Missão no Brazil, e a pos-
sue desde mil oito centos e vinte e sete; os primei-
ros trez annos por escriptura particular e desde
mil oito centos e trinta por escriptura de notas pu-
blicas de Doação por concessão do Senhor Dom
Pedro primeiro de saudosa memoria, e Ensi-
nuação Imperiais a onde se estabeleceo hum colle
gio de educação desde o principio da posse de do-
ação, que tem continuado athe ao prezente: Os
limites da dita Fazenda e confrontantes são do
modo seguinte ao Nascente diviza com a Fazenda
da Boa vista, pelo ribeirão do marco Pião desde
onde o alto da cordilheira, descendo pelo veio do
dito Ribeirão a fazer barra no Rio Verde; e
por este abaixo athe a barra do Borete do Bar-
reiro subindo por este athe ao grande Bahu,
ao Poente pelo veio de hum corrego que desagua
no Rio Verde em huma capoeira divizando com
a Fazenda de Antonio Jose de Menezes, e seguindo
Rio Verde abaixo sempre ao Poente athe a barra
do Ribeirão do Pouzo, divizando ao Sul com Fazen
da de Pedro Nunes Ferreira e Manoel Alves; Su-
bindo pelo dito ribeirão do Pouzo de Sul a Norte
athe passar a estrada velha, a hi procurando a
esquerda hum pequeno corrego subindo por este
e atravessando hum capão que se chama Capo-
eira do Marianno parallella ao Ribeirão do Pou-
zo, de Sudoeste a Nordeste, aguas vertentes, athe
ganhar a cabeceira de hum Borete que fica
acima do retiro do Barreiro, e descendo pelo veio
do dito Borete a entrar no ribeirão do Pouzo pelo
veio d'este acima athe subir a Cordilheira em

№ 1704

em rumo direito em hum taboleiro de campo que fica entre dous capoens de matto devizando ao Poente em toda a extenção com a Fazenda das Perobas; e seguindo a cordilheira agoas vertentes ao Reio Verde de Poente a Nascente athé as cabeceiras do Ribeirão marco pião onde teve principio, devizando com as Fazendas dos Moreiras de Rodrigues de Macedo, os Herdeiros de José Antonio de Magalhaens e de José Joaquim de Souza Costa ao Norte. A Fazenda não he medida, porem calcula-se ter de comprimento Rio verde abaixo, seis legoas mais ou menos; e quanto a largura trez legoas mais ou menos. He o que se offerece para se registrado, de que temos Posse natural. Campo Bello desaceis de Janeiro de mil e oito centos e cincoenta e seis = João Antonio Tesaly Sacerdote da Missão Superior de Campo Bello =

Por mim revisto e registrado.
Sam Francisco de Salles 28 de Janeiro de 1856, pagos os direitos reis cinco mil quatro sentos = 5$400 Reis

O Vigario José da Silva Camargos.

N.º 16 O abaixo assignado morador na Freguezia de São Francisco de Salles da Barra do Rio Verde Municipio da Villa do Prata do Imperador, Provincia de Minas Geraes; em cumprimento a Lei numero seis centos e hum de desoito de Septembro de mil oito centos e cincoenta Capitulo nôno, do registro das terras possuidas Artigo trinta e hum e seguintes; vem apprezentar ao Muito Reverendo Vigario da sobredita Freguezia José da Silva Camargos: que possue huma parte de Terras de Cultura e Cam-

№ 1705

Campos de criar na Fazenda denominada — Barra do Rio Verde, cuja parte he do valor de trezentos mil reis segundo o Inventario feito por morte de José Barbosa da Cunha, proprietario da dita Fazenda; e como esta se acha em commum com os demais socios não he possivel aqui mencionar suas divizas nem extenções. Esta parte foi obtida por compra. He o que se offerece para ser registrado. São Francisco de Salles vinte e sete de Janeiro de mil e oito centos e cincoenta e seis — Arogo de Vicente Francisco de Moraes — Albino José da Silva Latta.

Por mim visto e registrado. São Francisco de Salles 27 de Janeiro de 1856. Pagou os Direitos seis mil oito centos e vinte = 1830 reis.

O Vigario José da Silva Camargos.

N.º 17

O abaixo assignado residente nesta Freguesia de São Francisco de Salles de Missões Municipio da Villa do Prata, em cumprimento da Lei numero seis centos e hum de dezoito de Septembro de mil e oito centos e cincoenta Capitulo nono do Registro das terras possuidas Artigo trinta e hum e seguintes; vem appresentar aó Muito Reverendo Vigario da sobredita Freguesia José da Silva Camargos: que possue huma parte de terras na Fazenda denominada Tejucal sita na barra do Inhaumas devisa da dita Fazenda; e como a dita parte existe no commum da sociedade, não aponto devizas. Esta parte me coube por herança de Pai Pedro Nunes Villa Nova no valor de trezentos e quarenta e dous mil e secenta e dous reis = 342$062 reis. He o que se offerece para ser registrado, de que tenho posse por herança. São Francisco de Salles vinte e dous de Janeiro de mil e oito centos e cincoenta e seis — Arogo de Seraphim Nunes — por não saber ler

ter = Miguel Luis Machado + Por mim vista e registrado. São Francisco de Salles 28 de Janeiro de 1856.
Pagos os direitos seis mil e setecentos e oitenta reis = 6$780
Vigario José da Silva Camargos.

N.º 48. O abaixo assignado residente n'esta Freguesia de São Francisco de Salles, Municipio da Villa do Prata, em cumprimento da Lei numero dois centos e hum de dezoito de Septembro de mil e oito centos e cincoenta Capitulo nôno do Registro das terras possuidas artigo trinta e hum e seguintes; vem apprezentar ao Muito Reverendo Vigario da sobredita Freguesia José da Silva Camargo: que possue huma Fazenda denominada = Capoeira = dentro dos limites da mesma Freguesia (José da Silva Camargos, digo) a qual possue por compra. Os limites da Fazenda e confrontantes são do modo seguinte; principia na barra do Corrego do Bebedor subindo o rio d'agoa do dito acima athé o espigão que fáz contra-vertentes com o corrego do Cedro dividindo com Francisco Carneiro Leão pela parte do Sul, subindo ao rumo do Norte pelo dito dividindo com a Fazenda do Lageado athé confrontar com o espigão que verte para o corrego Bonito dividindo com Francisco Teixeira Lopes athé huma capoeira na fóz do Ribeirão Capoeira; esta divisão ao rumo do Norte e voltando a rumo da barra do corrego Bonito a rumo direito ao espigão contra vertentes a Fazenda da Mesada, e descendo ao rumo do Sul dividindo com a Fazenda da Mesada athé confrontar co o rumo de huma capoeira que tem logo acima da barra do corrego do Bebedor aonde teve principio a divizão e Terá de comprimento huma e meia legua mais ou menos e tres quartos de legua de largura, pouco mais

№ . 1707

mais ou menos. He o que se offerece para ser registrado de que tenho posse por compra. São Francisco de Salles vinte e dous de Janeiro de mil e oito centos e cincoenta e seis = Caetano Alfonço da Silva = Por mim revisto e registrado. Sam Francisco de Salles 28 de Janeiro de 1856. Pagos os Emolumentos dois mil setecentos oitenta e seis reis 2786 rs.

o Vigario José da Silva Camargos

N.º 19. O abaixo assignado residente nesta Freguesia de São Francisco de Salles Municipio da Villa do Prata, em cumprimento a Lei numero seis centos e hum de desoito de Septembro de mil e oitocentos e cincoenta Capitulo nono do Registro das terras possuidas, Artigo trinta e hum, e seguintes, vem appresentar ao Muito Reverendo Vigario da sobredita Freguesia José da Silva Camargos; que possue huma parte na Fazenda denominada Barra do Rio Verde que ouve por herança, cuja parte está em commum e o seu valor he de trinta e sete mil trezentos e dois reis segundo a louvação do Inventario feito nos bens da finada Anna de Souza Lima. He o que se me offerece para ser registrado do que tenho posse por herança. São Francisco de Salles vinte e dous de Janeiro de mil e oito centos e cincoenta e seis = Clemente Ferreira de Faria.
Por mim revisto e registrado. Sam Francisco de Salles 28 de Janeiro de 1856. Pagos os direitos reis mil quatrocentos e setenta e quatro reis = 1$474.

Vigario José da Silva Camargos.

N.º 20. O abaixo assignado residente nesta Freguesia de São Francisco de Salles, Municipio da Villa do Prata, em cumprimento da Lei numero seis centos e hum de dezoito de Septembro de mil e oito centos e cincoenta Capitulo nono do registro das terras possuidas artigo trinta e hum e

№ 1798

e hum, e seguintes; vem appresentar ao Muito Re-
verendo Vigario (Jose da, digo) da sobredita Fregue-
zia, Jose da Silva Camargos: que possue huma
Fazenda denominada = os Bagres = dentro dos limi-
tes d'esta mesma Freguezia, a qual possue por
compra. Os limites da dita Fazenda e confron-
tantes, são do modo seguinte. Desde a barra do
corrego da Capoeira no Ribeirão de São Domingos
pelo dito corrego acima devisando ao Nascente
com Xavier Antonio Machado thé dubira da Su-
na, e por cima d'esta em rumo ao Norte pelo
espigão devisando com Severo Nunes de Medeiros
athé a cabeceira dos Bagres e por este abaixo di-
visando ao Poente com a Fazenda dos herdeiros
do finado Antonio de Freitas thé a barra dos
olhos d'agoa e por este acima thé a sua cabe-
ceira atravessando em rumo direito a cabeceira
do Palmitto, e por este abaixo athé o Ribeirão
de São Domingos, e por este acima athé onde
teve principio. A Fazenda não he medi-
da, porem calcula-se ter de comprimento
huma legoa e hum quarto, mais ou menos,
e quanto a largura, tres quartos mais ou me-
nos. He o que se offerece para ser registra-
do, e que tanto possue por compra. São Fran-
cisco de Salles vinte de Janeiro de mil e oito cen-
tos e cincoenta e seis = Simeão Nunes Ferrei-
ra. Por mim revisto e registrado. Sam Francisco
de Salles 28 d'Janeiro de 1856. Pagos os direitos reis = dois mil
quatro centos e noventa e quatro reis = 2$494 r.

O Vigario José da Silva Camargos.

N.º 21

O abaixo assignado residente nesta Freguezia
de São Francisco de Salles do Barro do Rio Verde, Mu-
nicipio da Villa do Prata do Imperador, em cumpri-

№ 1709

cumprimento a Lei numero seis centos e hum de de-
zoito de Septembro de mil e oito centos e cincoenta
capitulo nôno do registro das terras possuidas artigo
trinta e hum e seguintes, vem appresentar ao Mui-
to Reverendo Vigario da sobre dita Freguesia José
da Silva Camargos que possue huma parte de ter-
ras de culturas e campos de criar na Fazenda de-
nominada Bebedor de São Domingos, cuja parte
he de valor de nove centos e dez mil seis centos e
secenta seis segundo o Inventario feito por mor-
te de Sabino Garcia Leal proprietario da dita
Fazenda e como esta se acha em commum com
os mais herdeiros e não tem marcos, não he
possivel apontar suas divizas nem extenção.
He o que se offerece para ser registrado do que
tenho posse por herança. São Francisco de Salles
vinte e oito de Janeiro de mil e oito centos e cincoen-
ta e seis = Manoel de Carvalho Leite
Por mim revisto e registrado. Sam Francisco de Salles 28 de
Janeiro de 1856: pagou os direitos seis mil setecentos e oitenta e seis =
1786.
o Vigario José da Silva Camargos

V. (92) O abaixo assignado residente n'esta Freguesia
de São Francisco de Salles da Barra do Rio verde, Mu-
nicipio da Villa do Prata do Imperador, em cumpri-
mento da Lei numero seis centos e hum de dezoito
de Septembro de mil e oito centos e cincoenta ca-
pitulo nôno das terras possuidas Artigo trinta
e hum e seguintes, vem appresentar ao Muito Re-
verendo Vigario da sobredita Freguesia José da Sil-
va Camargos, que possue huma parte de terras
de cultura e campos de criar na Fazenda de-
nominada Soledade no Paranayba cuja parte
~~he de valor de quinhentos mil reis,~~ (cuja parte he
digo) segundo o Inventario feito por morte de Iza-
bel Francisca de Jesus proprietaria da dita Fa-

Fazenda; e como esta se acha em commum com os mais herdeiros e não tem marcos não he possivel apontar divizas nem extenção. He o que se offerece para ser registrado, do que tanto possue por herança. São Francisco de Salles vinte e oito de Janeiro de mil e oito centos e cincoenta e dois = Manoel de Carvalho Leite

Por mim visto e registado. Sam Francisco de Salles 28 de Janeiro de 1856: pagos os direitos reis = mil setecentos e setenta e seis reis = 1$776.

Vigario José da Silva Camargos.

N.º 22 O abaixo assignado Joaquim Paulino de Souza em cumprimento a Lei numero seis centos e hum de dezoito de Setembro de mil e oito centos e cincoenta; Capitulo nono, do registro das terras possuidas, Artigo trinta e hum e seguintes; Vem appresentar ao Muito Reverendo Vigario da Freguezia de São Francisco de Salles da Barra do Rio Verde José da Silva Camargos; que possue dentro dos limites da sobredita Freguezia huma parte de terras na Fazenda do Parnahyba: cuja parte houve por herança que lhe tocou por fallecimento de sua sogra Izabel Francisca de Jesus; e he do valor de quinhentos mil reis segundo a louvação e formal de partilha. Esta parte não he devidida, acha-se em commum com os mais socios, por isso que se não podem appontar devisas. He o que se offerece para ser registrado. São Francisco de Salles quatro de Fevereiro de mil e oito centos e cincoenta e dois = A rogo de Joaquim Paulino de Souza = Francisco de Paula Machado.

Por mim visto e registado. Sam Francisco de Salles 6 de Fevereiro de 1856: pagos os direitos reis mil quatrocentos e quatro reis = 1$404.

Vigario José da Silva Camargos.

10
P. Camargos

N. 24 O abaixo assignado residente nesta Freguesia de São Francisco de Salles, Municipio da Villa de Prata em cumprimento a Lei numero seiscentos e hum de dezoito de Septembro de mil e oito centos e cincoenta Capitulo unico do registo das terras possuidas, Artigo trinta e hum e seguintes, vem apresentar ao Muito Reverendo Vigario da sobredita Freguesia, Jose da Silva Camargos, que possue huma Fazenda denominada Inhumas a qual foi possuida por doação de João Baptista de Sequeira: Os limites da Fazenda e confrontantes são do modo seguinte; principia na Barra dos Cavallos pelas Inhumas a cima devisando com Jose Nunes Ferreira, ao Norte athe a Barra da devisa, e por ella acima athe as cabeceiras, e pelo espigão da serra dividindo com a Viuva de Antonio Nunes Ferreira ao Poente athe a cabeceira da pá quebrada por ella abaixo ao rumo do Sul athe a Barra d'Antas devisando com o Capitão Fulgencio Jose de Araujo; pela Anta a cima athe as cabeceiras em rumo a cima athe as cabeceiras atravessando o espigão em rumo as cabeceiras dos Cavallos devisando com o mesmo Capitão Fulgencio, ao rumo do Nascente athe a barra dos ditos Cavallos. Sua longitude legoa e meia de comprimento e de largura meia legoa mais ou menos. He o que se offerece para ser registrado, do que tem posse por doação. São Francisco de Salles dito de Fevereiro de mil e oito centos e cincoenta e seis = Manoel Rodrigues Machado =

Por mim visto e registrado no L. de São Francisco de Salles 7 de Fevereiro de 1856; pagos os direitos dois = dois mil quatro centos e noventa reis.
Rs 2$480.

O Vigario José da Silva Camargos.

№ 1712

N.º 25 O abaixo assignado residente nesta Freguesia de São Francisco de Salles Municipio da Villa do Prata em cumprimento da Lei numero duzentos e hum de dezoito de Septembro de mil e oito centos e cincoenta Capitulo nono do registro das terras possuidas artigo trinta e hum e seguintes, vem appresentar ao Muito Reverendo Vigario da sobre dita Freguesia José da Silva Camargos que possue huma fazenda denominada – Boa Vista – dentro dos limites da mesma Freguesia, a qual possue por compra. Os limites da Fazenda e confrontantes são do modo seguinte: Principia do Sul ao Nascente devizando com Antonio de Padua pelo espigão; do Nascente ao Norte devizando com a Fazenda dos dois Irmãos, Agoas Vertentes; do Norte ao Poente e devizando com Francisco Antonio de Queirós pelo Ribeirão da Agoa Vermelha a baixo athé o Rio Grande e por elle acima athé devizar com o mesmo Padua. He o que se offerece para ser registrado, e que tenho posse por compra. São Francisco de Salles dez de Fevereiro de mil e oito centos e cincoenta e seis = José Nunes Ferreira

Por mim recebido e registrado. Sam Francisco de Salles 16 de Fevereiro de 1856. Pagos os direitos réis mil novecentos e quatro réis = 1$904.

O Vigario José da Silva Camargos.

N.º 26 Eu abaixo assignado, morador na Freguesia de São Francisco de Salles, Termo da Villa do Prata, Comarca do Paranã, Provincia de Minas Geraes, possuo uma Fazenda denominada Barreiros sita no mesmo Destricto Termo da mesma Villa a qual houve por compra a feita á Antonio da Silva Ramos da quantia de sete centos e oitenta mil reis: a qual Fazenda é de tres legoas

de comprida, e duas de largura mais ou menos: divide-se
pelo Nascente com Fazenda de Manoel Ximenes Bar-
deiros; pelo Norte com Dona Vicencia de Rezende; pelo
Poente com Anna Maria; pelo Sul com Tenente Filiber-
to Rodrigues de Macedo: e por ser verdade confeccionei por
passo dous exemplares de um so teor de minha letra e
firma. Barreiro 12 de Janeiro de 1856. = Justino
da Costa Lima. = Por mim visto e registado.
Sam Francisco de Salles 18 de Fevereiro de 1856: pagos
os direitos reis = mil cento e cincoenta e seis = 1156 r.

O Vigario José da Silva Camargos.

No. 27) O abaixo assignado he possuidor de uma Fazenda deno-
minada = Bom Jardim, que houve por compra nesta Fre-
guezia de Sam Francisco de Salles; divide-se pelo Nascente
com a Fazenda da Bocaina; pelo Sul com Sam Domingos;
pelo Poente com seus irmaos; pelo Norte com a Fazen-
da dos Pinhumas = Bom Jardim 6 de Fevereiro de 1856.
Severo Nunes de Medeiros. Por mim visto e registado.
Sam Francisco de Salles 18 de Fevereiro de 1856 pa-
gos os direitos reis = trezentos e quarenta e quatro = 344 r.

O Vigario José da Silva Camargos.

No. 28) Maria Mendes de Campos, por seu procurador
o abaixo assignado, nesta Freguezia de Sam Francisco
de Salles, possue uma Fazenda, que houve por compra, deno-
minada Carrasel, e divide-se pelo Nascente com Campo
Alegre, pelo Sul com a Fazenda dos Barbozas, aonde pos-
sue uma parte, que houve por compra; pelo Norte, e
Poente com o Tijucal, aonde possue uma parte por
compra e heranca. Tijucal 13 de Fevereiro de 1856 = Jo-
sé Luiz Machado. Por mim visto, e registado.
Sam Francisco de Salles 18 de Fevereiros de 1856: pagos os
direitos reis = oito centos e oitenta = 880 r.

O Vigario José da Silva Camargos.

№ 1714

de comprido, e duas de largo mais ou menos: divide-se
pelo Nascente com Fazenda de Manoel Firmino de Abreu
Loureiro; pelo Norte com Dona Vicencia de Rezende; pelo
Poente com Anna Maria; pelo Sul com Tenente Gilberto
Rodrigues de Macedo: e por ser verdade o assignado por
passo dous exemplares de um só theor de minha letra e
firma. Barreiro 12 de Janeiro de 1856. = Justino
da Costa Lima. = Por mim visto e registado.
Sam Francisco de Salles 18 de Fevereiro de 1856: pagos
os direitos reis = mil cento e cincoenta reis = 1$150 rs.

O Vigario José da Silva P. Camargos.

N. 27) O baixo assignado he possuidor de uma Fazenda denominada = Bom Jardim, que houve por compra, nesta Freguezia de Sam Francisco de Salles; divide-se pelo Nascente com a Fazenda da Boa-vista; pelo Sul com Sam Domingos; pelo Poente com seis irmãos; pelo Norte com a Fazenda dos Pinhumas = Bom Jardim 4 de Fevereiro de 1856. Severo Nunes de Medeiros. Por mim visto e registado. Sam Francisco de Salles 18 de Fevereiro de 1856 pagos os direitos reis = trezentos e quarenta e quatro reis 344 rs.

O Vigario José da Silva P. Camargos.

N. 28) Maria Mendes de Campos, por seu procurador o abaixo assignado, nesta Freguezia de Sam Francisco de Salles, possue uma Fazenda, que houve por compra, denominada Carrazal; e divide-se pelo Nascente com Campo Alegre, pelo Sul com a Fazenda dos Barbosas, a onde possue uma parte, que houve por compra; pelo Norte e Poente com o Tijucal, a onde possue uma parte por compra e heranças. Tijucal 13 de Fevereiro de 1856 = José Luiz Machado. Por mim visto, e registado. Sam Francisco de Salles 18 de Fevereiro de 1856; pagos os direitos reis = oito centos e oitenta = 880 rs.

O Vigario José da Silva P. Camargos.

Nº 29) O abaixo assignado possue umas partes de terras de
culturas, e Campos na Fazenda da Boa Vista do Rio Verde,
outra na Fazenda d'Agoa Limpa do mesmo Rio, e outras
com meus filhos João, e José e Maria na Fazenda da Ritta
da Bonita cabeceira do Ribeirão do Arantes, como consta
dos Titulos, e todas estas partes, são nesta Freguezia de São
Francisco de Salles. Campo Bello 17 de Fevereiro de 1856 =
Camillo Rodrigues Chaves. Por mim revisto e registrado.
São Francisco de Salles 18 de Fevereiro de 1856: pagos
os direitos reis =

Nº 30) O abaixo assignado digo) Filisberto Nogueira Mendes a-
baixo assignado, morador nesta Freguezia de São Francis-
co de Salles possue huma parte de terras de cultura e campos
na Fazenda da Boa Vista do Rio Verde nesta mesma
Freguezia, como consta de seus Titulos. Campo Bello
17 de Fevereiro de 1856 = Arrogo de Filisberto Nogueira
Mendes = Camillo Rodrigues Chaves. Por mim
revisto e registrado São Francisco de Salles 18 de Fe-
vereiro de 1856: pagos os direitos reis setecentos e vinte e seis
726 rs.

Vigario José da Silva Camargos

Nº 31) O abaixo assignado possue uma Fazenda denomi-
nada Fortaleza, nesta Freguezia de São Francisco de Sa-
lles, a qual houve por compra; divide-se pelo Poente com Cam-
po Bello, pelo Norte com a mesma acima dita e com
a Boa Vista, e pelo nascente com a dos Adrianos na qual
possue partes como consta dos titulos; pelo sul com Fa-
zenda de Pedro Rodrigues e Antonio José de Menezes.
Fortaleza 10 de Fevereiro de 1856. Antonio Gonçalves
Ferreira. Por mim revisto e registrado. São Fran-
cisco de Salles 18 de Fevereiro de 1856: pagos os direitos reis ou
centos e quatro reis = 90 rs.

Vigario José da Silva Camar[gos]

Nº 32 José Joaquim de Souza e Costa abaixo assignado morador na Freguezia de Remedios, possue uma parte de terras de culturas, e Campos na Fazenda da Boa Vista do Rio Verde, Freguezia de Sam Francisco de Salles, como consta de seus titulos. Campo Bello 18 de Fevereiro de 1856 - José Joaquim de Souza e Costa.
Por mim visto e registado. Sam Francisco de Salles 18 de Fevereiro de 1856. Pagos os direitos reis seiscentos e sessenta 660 rs. O Vigario José da Silva Camargos.

Nº 33 O abaixo assignado é possuidor de humas partes de terras de cultura, e campos de criar em sociedade com sua Mai, e cunhados na Fazenda da Barra do Rio Verde nesta Freguezia de Sam Francisco de Salles suas divisas; pelo Nascente com a Fazenda da Mineda, pelo Sul com Piancó, pelo Poente com a mesma, com outros herdeiros, pelo Norte com Campo Alegre, como consta dos titulos. Campo Bello 18 de Fevereiro de 1856 - João Paulo da Silva. Por mim visto e registado. Sam Francisco de Salles 18 de Fevereiro de 1856. Pagos os direitos reis oitocentos e setenta e quatro = 874 rs.
O Vigario José da Silva Camargos.

Nº 34 O abaixo assignado possue uma Fazenda denominada Obuntij nesta Freguezia de Sam Francisco de Salles; suas divisas são as seguintes, principiando na barra do corrego da Forquilha pelo rio d'agua acima dividindo com Antonio da Cunha Ferreira athe a segunda barra da capueira do Sinhô a direita pelo rio d'agua acima athe o espigam, pelo espigam abaixo procurando o Poente athe a cabeceira do Quatigoá confrontando com uma Vertente que vai agoa para as partes do Sul rio d'agua abaixo athe a barra da Aroeira rio d'agua acima da direita athe o Barreirinho da estrada do Norte pelo espigão abaixo dividindo com Antonio José de Menezes athe o Rio Verde -

pelo Rio Verde abaixo dividindo com a Fazenda de Nossa Senhora Mãi dos Homens. = 17 de Fevereiro de 1856. Pedro Nunes Ferreira. Por mim visto e registrado. Sam Francisco de Salles 19 de Fevereiro de 1856; pagos os direitos reis mil quatro centos e sessenta = 1$460 r.

O Vigario José da Silva Camargos.

(Nº 35) O abaixo assignado possue uma Fazenda denominada = Parobas, como meeiro e em sociedade com seus filhos e herdeiros, a qual possue por compra nesta Freguezia de Sam Francisco de Salles. Suas divisas são pelo nascente campo Bello, pelo Sul com Campo Alegre, pelo Poente com o Tijucal, e Mihavonas, pelo Norte com a Fazenda dos Gonçalves. = Campo Bello 19 de Fevereiro de 1856 = A rogo de Anna Luiza do Nascimento = Manoel Rufino Machado. Por mim visto e registrado. Sam Francisco de Salles 19 de Fevereiro de 1856; pagos os direitos reis oito centos e setenta e oito = 878 r. O Vigario José da Silva Camargos.

(Nº 36) O abaixo assignado residente nesta Freguezia de Sam Francisco de Salles da Barra do Rio Verde, Termo da Villa do Prata, em comprimento a Lei numero seiscentos e um de dezoito de setembro de mil oito centos e cincoenta, capitulo nono do registo das terras possuidas; Artigo trinta e um, e seguintes; vem appresentar ao Muito Reverendo Vigario da sobredita José da Silva Camargos; que possue por compra que fez a Capitão João José da Silva, uma Fazenda de Culturas e Campos de criar dentro dos limites da supra dita Freguezia, denominada = Campo Alegre á margem esquerda do Rio Verde, cuja divisa é da maneira seguinte: Principiando pela Barra do Corrigo Cathiguá no Rio Verde, e por este acima até sua cabeceira dividindo com da Anicéta, e subindo em rumo direito ao cume do espigão Mestre, por este abaixo até altura da cabeceira do Carvel dividindo com a Fazenda da Barra do Rio Verde, e tomando o rumo da cabeceira

do dito Caracol, segue-se pelo Rio d'este abaixo até a picada dos Coandús, e d'aqui em rumo direito á um outeiro, d'elle ás paus á cima d'uma cachoeira do Rio Verde, a esta estiver mais perto, divisando por este lado com terras dos herdeiros do finado Joaquim Pires; dentro d'estes limites tudo quanto verte para o Rio Verde e por este a cima por seu veio até a barra do dito Caracol, aonde teve principio. E o que se offerece para ser registrado. Quanto a sua extensão, tem mais ou menos duas e meia legoas, e de largura uma legoa e quarto, e d'esta forma dá por feita sua declaração, que por não poder ler, nem escrever, pedio a José de Freitas Silveira, que a meu rogo assignasse. Sam Francisco de Salles 3 de Fevereiro de 1856. = Arrogo de Manoel Alves da Costa = José de Freitas Silveira = Por mim recebido e registrado. Sam Francisco de Salles 11 de Março de 1856; pagos os direitos reis tres mil e quatro centos = 3$400.

O Vigario José da Silva Camargo

N. 37 O abaixo assignado possue uma parte de terras na Fazenda da Fortaleza em sociedade com Antonio Silverio da Conceição, tem tres legoas de comprido, e uma de largura mais ou menos; divide-se com a Fazenda do Campo Bello, Boa Vista, Sagiado, Serra, Tapados, Areias, Agoa Limpa, e que n'esta tenho tres partes, e uma sobre mim, duas em sociedade com o outro á cima assignado, como consta dos titulos: estas na Freguezia de Sam Francisco de Salles, Termo da Villa do Prata. = Fortaleza 21 de Fevereiro de 1856 = Joaquim Francisco de Paula. Por mim recebido e registrado. Sam Francisco de Salles 12 de Março de 1856; pagos os direitos reis um mil reis = Affonso.

O Vigario José da Silva Camargo.

N. 38 O abaixo assignado, morador na Freguezia de Sam Francisco de Salles, Termo da Villa do Prata, Comarca do Paraná, Provincia de Minas Geraes, possue uma parte de terra de cultura, e campos de criar, na Fazenda denominada Bom Jardim, cuja parte houve por herança dos finados

rio seguo uagrado no valor de cento e vinte mil reis; e possue as ditas terras em commum com os demais herdeiros, por isso não he possivel aqui mencionarmos divizas e extenção; he o que tem a appresentar ao Reverendissimo Vigario da sobredita Freguezia para ser registrado. São Francisco de Salles 11 de Março de 1856 = A rogo de Vicente Lopes Ribeiro = Felisbino José Pereira = Por mim recebido e registrado. São Francisco de Salles 17 de Março de 1856. Pagos os direitos, reis mil e duzentos e vinte e dois = 1222 rs. O Vigario José da Silva Camargos.

N. 37.

O Abaixo assignado morador na Freguezia de São Francisco de Salles Termo da Villa de Pratas Comarca do Paranna, Provincia de Minas Geraes, possue duas partes de terras de culturas e campos de criar que houve por compra na Fazenda denominada Bom Jardim; a saber, huma parte no valor de dois centos mil reis, dividida, sendo as divizas pelo Nascente com a Fazenda de João Pedro Ferreira, e pelo Norte com a Fazenda de Florencio José Ferreira e José Martins Ferreira, e pelo Poente com a mesma Fazenda de (Florencio José Ferreira) digo de Bom Jardim: sua extenção he mais ou menos de huma legoa de comprimento, e meia legoa de largura; e outra parte de duzentos e vinte e oito mil e quinhentos em sociedade com os de mais socios, por isso não he possivel mencionar as divizas e extenção d'estas, he o que tem a appresentar ao Reverendissimo Vigario da sobredita Freguezia para ser registrado. São Francisco de Salles Doze de Março de mil oito centos e cincoenta e seis = A rogo de Antonio Luis Machado = Manoel Luis Machado.

Por mim recebido e registrado. São Francisco de Salles 12 de Março de 1856. Pagos os direitos, reis mil setecentos e trinta = 1730 rs.

O Vigario José da Silva Camargos.

N.º 40 f. 14 P.e Camargo

O abaixo assignado morador na Freguezia de São Francisco de Sales Municipio da Villa do Prata Comarca do Paraná Provincia de Minas Geraes; possue tres partes de terras de cultura e campos de crear, cujas partes houve por compra no valor de quatro centos e quarenta mil reis as quaes terras sitas na Fazenda denominada Bom Jardim em commum com os demais socios: Não lhe possivel aqui mencionar suas divizas e extenção. He o que tem a aprezentar ao Reverendissimo Vigario da sobredita Freguezia para ser registrado. Fazenda do Bom Jardim dês de Março de mil e oito centos e cincoenta e dois = Manoel Martins Arruda

Por mim revisto e registrado. São Francisco de Sales 12 de Março de 1856. Pagou de direitos [illegible] mil [illegible] centos e [illegible] reis = [illegible] O Vigario José da S.a Camargo

N.º 41

O abaixo assignado residente n'esta Freguesia de São Francisco de Sales Municipio da Villa do Prata, em cumprimento a Lei de dezoito de Septembro de mil e oito centos e cincoenta Capitulo nono das terras possuidas Artigo trinta e hum e seguintes vem apprezentar ao Reverendissimo Vigario da sobredita Freguesia, José da Silva Camargos que possue huma Fazenda denominada, Bebedor, a qual ouve por compra; as suas divizas são do modo seguinte: pelo Nascente divisando com os Freitas pelo Corrego do Bebedor abaixo athe São Domingos, e por este abaixo a barra da Samambaia, e por esta acima athe fechar nos Baús e por elles adiante procurando o ultimo Baú onde teve seu principio. Agora tem mais anexa a esta huma incação que ouve por compra no valor de novecentos mil reis feita a José Ferreira Telles he o que se offerece para ser registrado do que tenho posse por compra = Bebedor vinte e dois de Fevereiro de mil e oito centos e cincoenta e seis = José Rodrigues Barros Por mim revisto e registrado.

São Francisco de Sales 12 de Março de 1856. Pagou de direitos [illegible] mil [illegible] centos [illegible] e dois = [illegible]

O Vigario José da Silva Camargos

N.º 42

O abaixo assignado morador n'esta Freguezia de São
Francisco de Sales; possue huma parte de terras de
culturas e campos na Fazenda da Agoa Limpa do
Rio Verde n'esta mesma Freguezia, como consta de
seus titulos. Agoa Limpa cinco de Março de mil
e oito centos e cincoenta e seis. A rogo de José Fran-
cisco Nogueira — Candido José da Silva. Por mim revisto
e registrado. Sam Francisco de Sales 13 de Março de 1856,
pagos os direitos, reis seis centos e setenta = 670.

O Vigario José da Silva Camargos.

N.º 43

Freguezia de São Francisco de Sales, Termo da Villa do
Prata, Comarca do Paranahi, Provincia de Minas Ge-
raes = Francisco José Muniz possue a meiação da Fa-
zenda denominada = Santa Luzia = sita nas margens
do Ribeirão Arantes que ouve por compra a Justino
da Costa Lima pela quantia de oito centos e cincoen-
ta mil reis e onde tem sua residencia actual.
São Francisco de Sales vinte e cinco de Fevereiro de mil
e oito centos e cincoenta e seis = Por estar enfermo de
cama assigno a seu rogo: Sebastião José Rodrigues
de Queiroz = Francisco José Muniz possue duas
e meia partes na Fazenda denominada São Domin-
gos do Espirito Santo; que as ouve por compra, hu-
ma a João José Muniz na importancia de trezentos
mil reis: outra por herança Paterna na importancia
de duzentos e cincoenta mil reis: e meia parte por com-
pra a Antonio José Muniz na importancia de duzentos
e cincoenta mil reis sito no pontal de São Domin-
gos e Arantes. São Francisco de Sales vinte e cinco
de Fevereiro de mil e oito centos e cincoenta e seis = Por es-
tar enfermo de cama assigno a seu rogo: Sebastião José
Rodrigues de Queiroz. Por mim revisto e registrado. Sam Fran-
cisco [illegible] 13 de Março de 185[illegible], pagos os direitos, reis mil [illegible]
e [illegible] = 1$[illegible]. O Vigario José da Silva Camargos.

№ 1722

15.
O. Camargo.

Nº 44. Freguezia de São Francisco de Salles, Termo da Villa do Prata, Comarca do Paranã, Provincia de Minas Geraes = Olivério Vieira Velho possue huma parte de terras na Fazenda denominada – Boati – sitas nas margens do São Domingos, comprada a Gaspar Marques Ribeiro na importancia de sete centos e secenta (Annote ac) [?] doze mil reis. Aonde actualmente reside. São Francisco de Salles vinte e cinco de Fevereiro de mil e oito centos e cincoenta e seis = A rogo de Olivério Vieira Velho – Sebastião José Roiz de Queirós

Nº 45. Por mim aceito e registrado. São Francisco de Salles 13 de Março de 1856; pagou de direitos reis novecentos e quarenta e seis = 946 rs.
Olegario José da S.ª Camargo.

Freguezia de São Francisco de Salles, Termo da Villa do Prata, Comarca do Paranã, Provincia de Minas Geraes. = Francisco Borges de Carvalho possue; na Fazenda de São Domingos do Espirito Santo = huma parte comprada a Francisco José Muniz na importancia de trezentos e secenta mil reis: outra comprada a Antonio José Muniz, na importancia de trezentos e dez mil reis: outra comprada a Victor José Botelho, na importancia de cento e oitenta mil reis: outra comprada a Antonio José Muniz na importancia de duzentos e cincoenta mil reis. Sita no Pontal de São Domingos e Abaetés aonde reside actualmente. São Francisco de Salles vinte e cinco de Fevereiro de mil e oito centos e cincoenta e seis = A rogo de Francisco Borges de Carvalho = Sebastião José Rodrigues de Queirós. Por mim aceito e registrado. São Francisco de Salles 13 de Março de 1856; pagou de direitos reis mil cento e cincoenta e dois 1152 rs. Olegario José da Silva Camargo.

Nº 46. O abaixo assignado morador nesta Freguezia de São Francisco de Salles, possue huma parte de terras de culturas e campos na Fazenda de São Matheus nesta mesma Freguezia como consta de seus titulos

Vitorino = Agoa limpa cinco de Março de mil e oito centos e cincoenta e dois = A rogo de Francisco Gonçalves Rafael = Candido José da Silva = Por mim revisto e registado. São Francisco de Salles 19 de Março de 1856; pagos os direitos, reis seis centos e sessenta = 660 rs. O Vig.ro José da S.a Camargo.

N.o 47. O abaixo assignado morador n'esta Freguezia de São Francisco de Salles; he possuidor de huma parte de terras sita na Fazenda da Moeda, cuja parte he da quantia de ducentos e cinco mil reis que por tanto forão compradas a Manoel Caetano Ribeiro; e cujas terras existem em sociedade commum com os mais socios; e por serem estas as terras que possue, he presente forma o exemplar que faz e assigna. Fazenda da Moeda oito de Março de mil e oito centos e cincoenta e seis = Francisco Xavier de Azevedo. Por mim revisto e registado. São Francisco de Salles 18 de Março de 1856; pagos os direitos, reis novecentos e doze = 912.

O Vigario José da Silva Camargo.

N.o 48. A abaixo assignada he possuidora de huma pequena parte de terras sitas no Ribeirão do Paraiso n'esta Freguezia a qual ouve por compra: sua extenção he, pouco mais ou menos, de hum quarto de legua, e meio quarto de largura, a qual divide, pelo Nascente, com a Fazenda do Tijucal, e ao Sul com a Fazenda do Capitão Fulgencio, cujo o exemplar apresento ao Rev.do Vigario e assigno para o registrar na forma da Lei. São Francisco de Salles vinte e cinco de Fevereiro de mil e oito centos e cincoenta e seis = Eva Maria Antonia =
Por mim revisto e registado. São Francisco de Salles 18 de Março de 1856; pagos os direitos, reis novecentos = 900 rs.
O Vigario José da Silva Camargo.

Nº 49 A abaixo assignada moradora n'esta Fregue-
zia de São Francisco de Salles possue huma par-
te de terras de cultura e campos na Fazenda da
Agoa Limpa do Rio Verde, n'esta mesma Fre-
guezia, como consta de seus Titulos. Agoa Limpa
cinco de Março de mil oito centos e cincoenta e dois
a rogo de Maria Joaquina de Jesus — Manoel Jo-
zé da Silva — Recebi n'este Registro. São Francisco de
Salles 14 de Março de 1856; pago o Registo, réis, seiscentos e setenta
e 4 réis.
Vigario José da Silva Camargo.

Nº 50 O abaixo assignado morador nesta Freguezia
de São Francisco de Salles; possue uma parte de ter-
ras de culturas e campos na Fazenda da Agoa
Limpa do Rio Verde, nesta mesma Freguezia como
consta de seu formal. Agoa Limpa cinco de Mar-
ço de mil e oito centos e cincoenta e dois — Manoel José
Peixoto — Recebi n'este Registro. São Francisco de Sal-
les 14 de Março de 1856; pago o Registo, réis, setenta — 4 réis.
Vigario José da Silva Camargo.

Nº 51 O abaixo assignado morador n'esta Freguezia de São
Francisco de Salles, possue huma parte de terras de cul-
tura e campos na Fazenda da Agoa Limpa do Rio
Verde n'esta mesma Freguezia como consta de seu
Formal. Agoa Limpa cinco de Março de mil e
oito centos e cincoenta e dois — Antonio José Peixoto
Recebi n'este Registro. São Francisco de Salles 14 de Março
de 1856; pago o Registo, réis, seiscentos e setenta 4 réis.
Vigario José da Silva Camargo.

Nº 52 O abaixo assignado em sociedade com seus Ir-
mãos, cunhados, e herdeiros dos Senhores e possui-
dores de huma Fazenda denominada — Taquaral —
a qual ouverão por compra e herança, e duas divi-
zas pelo Nascente, com a Fazenda das Parabas

Parobas, pelo Sul com = Campo Alegre e Casca
vel e pelo Poente com as Araranhas e Fazend-
inha e pelo Norte com a Fazenda da Ponte
Grande. Freguezia dous de Março de mil e
oito centos e cincoenta e seis = João Gomes Bar
boza = Por mim recebido e registrado. Sam Francisco
de Salles, 16 de Março de 1856. Pagou de direitos oito cen
tos e cincoenta reis 850 rs. O Vigario [illegible] Cimmayos.

N.º 53. O abaixo assignado morador n'esta Freguezia
de São Francisco de Salles, possue huma parte de
terras de cultura e campos na Fazenda da Agoa
Limpa do Rio Verde n'esta mesma Freguezia, como
consta de seus Titulos. Agoa Limpa cinco de Mar-
ço de mil e oito centos e cincoenta e seis = A rogo
de Anna Silveria de Azevedo = Candido Jose da
Silva. Por mim recebido e registrado. Sam Francisco de Salles
16 de Março de 1856. Pagou de direitos seis cincoenta e oitenta e dois
682 rs. O Vigario [illegible] Cimmayos.

N.º 54. O abaixo assignado morador n'esta Freguezia de
São Francisco de Salles, possue uma parte de terras de
culturas e campos na Fazenda da Agoa Limpa
da Boa Vista do Rio Verde n'esta mesma Freguezia
como consta de seus Titulos. Agoa Limpa quatro de
Março de mil e oito centos e cincoenta e seis = Can-
dido Jose da Silva. Por mim recebido e registrado. Sam
Francisco de Salles 16 de Março de 1856. Pagou de direitos
seiscentos [illegible] [illegible] rs. O Vigario [illegible] Cimmayos.

N.º 55. O abaixo assignado morador n'esta Freguezia
de São Francisco de Salles possue huma parte de terras
de cultura e campos na Fazenda da Agoa Limpa
da Boa Vista do Rio Verde, n'esta mesma Fregue-
zia como consta de seus Titulos = Agoa Limpa cinco

№ 1726

cinco de Março de mil e oito centos e cincoenta e seis = Manoel José de ... = Somente vista e registado. São Francisco de Salles ... de Março de mil oito centos cincoenta e seis = O Vigario José ... Camargo.

D. Nº 56 = O abaixo assignado morador n'esta Freguezia de São Francisco de Salles possue huma parte de terras de cultura e campos na Fazendinha do Buriti Grande do Rio Verde n'esta mesma Freguezia, como consta de seus titulos = Agoa Limpa cinco de Março de mil e oito centos e cincoenta e seis = Arogo de Pedro José de Azevedo = Candido José da Silva = Somente visto e registado. São Francisco de Salles ... de Março de mil oito centos cincoenta e seis. O Vigario José ... Camargo.

D. Nº 57 = Illustrissimo e Reverendissimo Senhor Vigario = O abaixo assignado he possuidor de humas partes de terras sitas n'esta Freguezia na Fazenda denominada = Barra do Rio Verde = i possue huma parte da quantia de avaliação de hum conto e oito centos e cincoenta mil reis; cuja parte está dividida, e so existe em Sociedade com a Orphãa Marcianna de quem o mesmo abaixo assignado he tutor e pela mesma rasão tambem registra com as suas: cujas partes são duas divisas principiando pela parte do Nascente com Pedro da Cunha Ferraz, e ao Norte com Antonio Barboza e João José Barboza; com este ao Sul. He mais possuidor de troz partes de terras na Fazenda das Araranhas n'esta mesma Freguezia da avaliação da dita Fazenda da quantia de seis contos mil reis e existe em Sociedade com os mais Socios, e por serem só as terras que o apresentante possue, dá por feita a sua declaração. São Francisco de Salles trinta de Março de mil e oito centos

F. 17
P. Camargo

cinco de Março de mil e oito centos e cincoenta e seis = Manoel José de [illegible] = Recebi [illegible] e registado, São Francisco de Sales [illegible] seiscentos e trinta e seis reis 606. O Vigario José [illegible] Camargo.

N.º 56 O abaixo assignado morador n'esta Freguezia de São Francisco de Sales possue huma parte de terras de culturas e campos na Fazendinha do Borete Grande do Rio Verde n'esta mesma Freguezia, como consta de seu Titulo = Agoa Limpa cinco de Março de mil e oito centos e cincoenta e seis = A rogo de Pedro José de Azevedo = Candido José da Silva Ferreira. Recebi e registado, São Francisco de Sales [illegible] seiscentos [illegible] O Vigario José [illegible] Camargo.

N.º 57 = Illustrissimo e Reverendissimo Senhor Vigario = O abaixo assignado he possuidor de humas partes de terras sitas n'esta Freguezia na Fazenda denominada = Barra do Rio Verde =; possue huma parte da quantia de avaliação de hum conto e sete centos e cincoenta mil reis; cuja parte está dividida, e de resto em sociedade com a Orphã Marcianna de quem o mesmo abaixo assignado he tutor e pela mesma razão tambem registra com as suas: cujas partes são suas devisas principiando pela parte do Nascente com Pedro da Cunha Ferreira, e ao Norte com Antonio Barboza e João José Barboza; com estes ao Sul. He mais possuidor de tres partes de terras na Fazenda das Araranhas n'esta mesma Freguezia da avaliação por dita Fazenda da quantia de seis contos mil reis e existe em sociedade com os mais Socios, e por serem só as terras que o apresentante possue, dá por feita a sua declaração. São Francisco de Sales trinta de Março de mil e oito centos

e cincoenta e dois. = Gabriel Barboza =

~~Por mim reviste registrado, Sam Francisco de Salles 31 de~~
~~Março de 1856 [illegible] Oligario José da Silva Camargos.~~

Nº 58 O abaixo assignado n'esta Freguezia de São Francisco de Salles he possuidor de huma Fazenda por nome = Barra do Jathahi = de Campos e culturas cuja Fazenda divide ao Nascente com Fazenda da Moeda, ao Sul com o Rio Grande e pelo Poente e Norte com a Fazenda da Barra do Rio Verde; havida por compra. = São Francisco de Salles vinte e nove de Março de mil oito centos e cincoenta e dois = Clemente da Costa e ~~Silva. Por mim reviste registrado, Sam Francisco de Salles [illegible] de 1856 [illegible]~~

Oligario José da Silva Camargos.

Nº 59 O abaixo assignado morador n'esta Freguezia de São Francisco de Salles Termo da Villa do Prata he possuidor de huma Fazenda denominada Capoeiras = que houve por compra: suas divizas pelo Nascente com a mesma Capoeira e Fazenda do Lageado, pelo Sul, com o Rio Grande, pelo Norte com a Moeda, e pelo Poente com a mesma Moeda; he o que se offerece para ser registrado de que tenho posse por compra. São Francisco de Salles trinta e hum de Março de mil oito centos e cincoenta e dois = Francisco Carneiro Leão. Por mim reviste registrado, Sam Francisco de Salles 31 de Março de 1856 oitenta mil e quatro reis 1004.

Oligario José da Silva Camargos.

Nº 60 O abaixo assignado, n'esta Freguezia de São Francisco de Salles he possuidor de huma Fazenda por nome = Corrego Fundo de Campos e Culturas; cuja

cuja Fazenda devide-se ao Nascente com a Fazenda do
Bom Jardim, ao Sul com o Rio Grande, pelo Po-
ente com a Fazenda do Lageado, havida por com-
pra. São Francisco de Sales vinte e sete de Mar-
ço de mil e oito centos e cincoenta e seis =
Antonio Ferreira de Faria. Por mim visto
e registrado. São Francisco de Salles 31 de Março de 1856
reis duzentos e noventa e oito 298

Miguel José da Silva Camargo

N.º 61 A abaixo assignada possue huma
parte de terras na Fazenda da Serra da Mon-
eda: Devide com as Fazendas da Fortaleza,
Tres Barras, Monção e Lageado como consta
dos titulos. Freguezia da Aldea de São Fran-
cisco de Salles Termo da Villa de Morrinhos.
Perneiras vinte de Março de mil e oito centos
e cincoenta e seis = A rogo de Placida Maria
de Jesus = Joaquim Francisco de Paula
Por mim visto e registrado. São Francisco de Salles 31 de Março de 1856
reis setecentos e noventa e quatro 794

Miguel José da Silva Camargo

N.º 62 Antonio Jose de Menezes vem registrar as
Devizas de sua Fazenda do Corrego do Cavo, as quaes são
as seguintes: Deviza com a Fazenda do Campo
Bello ao Norte pelo corrego que desce do Bahu
que dá agoa no Rio Verde junto da Cascavelinha,
ao Nascente pelo Espigão do Bahu a sahir no
pontal da Serra e seguindo agoas vertentes athé
onde segue hum espigão que vai a unir-se com
hum Bahu a que chamão Bahuzinho = e deste
descendo por hum espigão athé fazer pontal no Rio
Verde sempre agoas vertentes ao Corrego do Cavo de-
vizando com a Fazenda de Pedro Nunes Ferreira e
subindo do dito pontal do espigão Rio Verde acima
athé a barra do corrego da Cascavelinha onde teve principio;

e por não saber ler nem escrever roguei ao Reverendo
Jeronimo Gonçalves de Macedo que este fizesse e as-
signasse a meu rogo. Campo Bello vinte e dous
de Março de mil e oito centos e cincoenta e seis. =
Eu este escrevi e assignei a rogo de Antonio José
de Menezes. = O Padre Jeronimo Gonçalves de Ma-
cedo. Por mim recebido e registrado. Sam Francisco de Salles 31 de
Março de 1856 = reis [illegible] mil dois centos e setenta e seis
1$276 r. — O Vigario José da Silva Camargos

N.º 63 O abaixo assignado possue duas partes de
terra na Fazenda da Serra da Mandd: De-
vide com as Fazendas, Fortaleza, Tres Barras,
e Mandd, segundo consta nos titulos; Freguesia
da Aldea de São Francisco de Salles, Termo da
Villa de Morrinhos. Primeiro vinte de
Março de mil e oito centos e cincoenta e seis =
Justino Nunes da Silva — Por mim recebido e regis-
trado. Sam Francisco de Salles 31 de Março de 1856 — reis sette cen-
tos e vinte dous — 722 r.

O Vigario José da Silva Camargos

N. 64 A abaixo assignada possue huma parte de
terras de culturas e campos de criar sitas na Fazenda
do monte alto nesta freguezia a qual houve por compra
cuja parte em comum com Joaquim Tiago da Maya tem
maior extensão de huma legua em quadro pouco mais ou menos
cujo Exemplar apresento a V. Rev.mo para ser registado
na forma da lei. Sam Francisco de Salles 20 de Março
de 1856 = Maria Rita [illegible] da Conceição
Por mim recebido e registrado. Sam Francisco de Salles 31 de Março
de 1856 — reis oito centos e trinta e oito r. 838 r.

O Vigario José da Silva Camargos.

+ N. 65 O abaixo assignado he possuidor de huma parte de
terras de culturas e campos sitas na fazenda do Monte Alto

[illegible] [illegible], a qual houve por compra [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] pelo [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] pela [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Francisco Antonio de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] para registar [illegible] [illegible] [illegible] São Francisco de Salles 22 de [illegible] de 1855 = Joaquim [illegible] [illegible] Por mim [illegible] [illegible] São Francisco de Salles 31 de Março de 1855 = [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

O Vigario José [illegible] Camargo

* Nº 66. O abaixo assignado [illegible] possuidores de terras na fazenda dita no pontal do Rio paranam com o Paranaiba, denominada Bom [illegible], a qual houverão por herança de seus finados Pais [illegible] [illegible] a saber no pontal [illegible] Paranahiba acima ao Norte por hum corrego acima ao [illegible] devidindo com [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] para ser [illegible] da forma da Lei. São Francisco de Salles 27 de Março de 1855 =

João [illegible] de Oliveira, João [illegible] [illegible] Antonio Luis [illegible]. Por mim [illegible] registado. São Francisco de Salles 31 de Março de 1856 = [illegible] [illegible] cincoenta e cinco = 855 [illegible]

O Vigario José [illegible] Camargo

Nº 67. O abaixo assignado possue huma parte de terras na fazenda do [illegible], divide com as fazendas, [illegible] Serra, [illegible] [illegible] Boa Vista, segundo [illegible] [illegible] titulo Freguezia São Francisco de Salles termo da Villa de [illegible] [illegible] 28 de Março de 1856 =

José Manoel de [illegible]. Por mim [illegible] registado. São Francisco de Salles 31 de Março de 1856 = reis [illegible] [illegible] cincoenta e dous = 652 [illegible]

O Vigario José [illegible] Camargo

Nº 68. O abaixo assignado residente na Villa de [illegible] [illegible] de Santo Antonio de São João [illegible] [illegible] [illegible]

Freguezia de São Francisco de Salles, [illegible] da Villa do Prata huma fazenda denominada Malhgaio [illegible] margem do ribeirão [illegible] dicas divisas e confrontantes [illegible] do lado de [illegible] ao nascente [illegible] e [illegible] da Fazenda da Fortaleza ao poente com Manoel Nunes, ao Norte [illegible] de [illegible] [illegible] com Francisco Alvares, e a [illegible] he [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de [illegible] mais ou menos, he o que se offerece para ser registrado do que tudo [illegible] São Francisco de Salles [illegible] de Março de 1856.

Severiano Evangelista de [illegible] [illegible] visto e registrado. Sam Francisco de Salles [illegible] de Março de 1856 reis hum mil duzentos e oitenta e oito 1$288 rs

O Vigario José [illegible] Camargo

Nº 69 O abaixo assignado [illegible] [illegible] partes de terra na fazenda da [illegible] [illegible] Fortaleza [illegible] Boa Vista Luis Gomes [illegible] [illegible] titulos Freguezia de São Francisco de Salles termo da Villa do Prata Agoa Limpa 22 de Março de 1856.

Manoel Pereira de Moraes Por mim visto e registrado. Sam Francisco de Salles 31 de Março de 1856 reis seiscentos e cincoenta e quatro 654 rs

O Vigario José [illegible] Camargo

Nº 70 O abaixo assignado possue huma parte de terras de cultura e campos de criar, na fazenda denominada Agoa Limpa, [illegible] por compra, nesta Freguezia de São Francisco de Salles. Campo [illegible] 23 de Março de 1856 = A rogo de Joaquim Gonsalves de Oliveira

Manoel Rufino Machado Por mim visto e registrado. Sam Francisco de Salles 31 de Março de 1856 reis duzentos e trinta e quatro 234 rs

O Vigario José [illegible] Camargo

F. 20
S. Camargo

Nº 71 O abaixo assignado possue huma secção de terras nesta freguezia de São Francisco de Salles na fazenda dos [illegible] a qual houve por compra em commum com os herdeiros com as confrontações seguintes, pelo nascente com Joa-
quim Theodoro de [illegible], pelo norte com José Joa-
quim de Souza, pelo Poente com [illegible]
dos [illegible], pelo Sul com [illegible] Gonçalves Ferreira
Campos [illegible] de Março de 1856 = [illegible] a rogo
de [illegible] Ferreira Francisco da Silva. [illegible]
vista [illegible] São Francisco de Salles 21 de Março de
1856 [illegible] cento e [illegible] 1630 [illegible]

O Vigario José [illegible] Camargo

Nº 72 O abaixo assignado possue huma secção de terras de campos e cultturas nesta freguezia de São Francisco de Salles, na fazenda do [illegible], do Rio Verde por havida por herança de meu Pai, em commum com os mais herdeiros com as confrontações seguintes, pelo nascente com Joaquim Theodoro de [illegible], pelo norte com José Joaquim de Souza, pelo poente com [illegible], pelo Sul com [illegible] Gonçalves Ferreira Campos [illegible] de [illegible] de 1856 = [illegible] Francisco da Silva [illegible] Gonçalves Ferreira [illegible] [illegible] São Francisco de Salles 27 de Março de 1856 = [illegible] novecentos e [illegible] 946 [illegible]

O Vigario José [illegible] Camargo

Nº 73 Eu abaixo assignado possuo duas secções de terras de campos e cultturas nesta Freguezia de São Francisco de Salles na fazenda denominada [illegible] havido por compra em commum com os herdeiros da dita com as confrontações seguintes, pelo nascente com [illegible] de Almeida, pelo norte com os herdeiros de Luis [illegible] [illegible], pelo poente com os herdeiros de Luis Gomes [illegible], pelo Sul com Pedro [illegible] Ferreira Campos [illegible] de Março de 1856 [illegible]
Por [illegible] São Francisco de Salles 31 de Março

N.º 71. O abaixo assignado possue huma secção de terras
nesta freguezia de São Francisco de Salles na fazenda do Ba-
tiste, a qual houve por compra em comum com os herdeiros
com as confrontações seguintes, pelo nascente com Joa-
quim Theodorio de [illegible], pelo norte com José Jo-
quim de Souza, pelo poente com [illegible] [illegible]
dos [illegible], pelo Sul com [illegible] e [illegible] Ferreira
Campos [illegible] de Março de 1856 — [illegible]
de Jozé Ferreira Francisco da Silva. Por mim
visto e registrado. São Francisco de Salles 31 de Março de
1856. [illegible] novecentos e [illegible] 963

O Vigario José [illegible] Camargo

N.º 72. O abaixo assignado possue huma secção de terras
de campos e cultivas nesta freguezia de São Francisco
de Salles, na fazenda do Bebedouro, do Rio verde, por havida
por herança de meu Pai, em comum com os mais herdeiros
com as confrontações seguintes, pelo nascente com Joaquim
Theodorio de [illegible], pelo norte com José [illegible]
pelo poente com [illegible], e pelo
Sul [illegible] [illegible] Campos [illegible] de Março
de 1856 — [illegible] Francisco da Silva, João Gonçal-
ves Ferreira. Por mim visto e registrado. São Fran-
cisco de Salles 31 de Março de 1856 — [illegible] novecentos e
[illegible] 964

O Vigario José [illegible] Camargo

N.º 73. Eu abaixo assignado possuo duas secções de terras
de campos e cultivas nesta freguezia de São Francisco
de Salles na fazenda denominada agoa limpa havida
por compra em comum com os herdeiros da dita
com as confrontações seguintes, pelo nascente com Pedro
[illegible], pelo norte com os herdeiros de Luis Ja-
cintho [illegible], pelo poente com os herdeiros de Luis
Gomes [illegible], pelo Sul com Pedro [illegible] Pereira
Campos [illegible] de Março de 1856 [illegible]
Por mim visto e registrado. São [illegible]

de Março de 1856 — reis novecentos e sessenta e quatro 964.
O Vigario José da Silva Camargo

Nº 74. Escholastica [illegible] de uma sorte de terras de campos e cultura, nesta freguezia de São Francisco de Salles, na fazenda denominada São [illegible] do Rio Verde, havida por compra em commum com os herdeiros do Sitio, com as confrontações seguintes: pelo nascente com Joaquim [illegible] de [illegible], pelo norte com José Joaquim de Souza, pelo poente com [illegible] dos Homens, pelo Sul com Antonio [illegible]. Campo Bello 19 de Março de 1856 — Jeronimo Francisco da Silva [illegible] revisto e registrado. São Francisco de Salles 31 de Março de 1856 — reis novecentos e sessenta e oito 968.
O Vigario José da Silva Camargo

Nº 75. Escholastica [illegible] possue uma sorte de terras nesta freguezia de São Francisco de Salles, na fazenda da Boa Vista, o qual houve por compra em commum com os herdeiros do dito, cujas confrontações são as seguintes: pelo nascente com Joaquim [illegible], pelo norte com José Joaquim de Souza, pelo poente com [illegible] dos Homens, pelo Sul com Antonio [illegible] Ferreira. Campo Bello 13 de Março de 1856. Por Francisco Joaquim da Silva, [illegible] de Freitas [illegible] revisto e registrado. São Francisco de Salles 31 de Março de 1856 — reis novecentos e setenta e quatro — 974.
O Vigario José da Silva Camargo.

Nº 76. Escholastica [illegible] possue uma sorte de terras de campos e cultura nesta freguezia de São Francisco de Salles, na fazenda denominada [illegible] do Rio Verde, por compra [illegible] com as confrontações [illegible] com Joaquim [illegible] Joaquim de Souza pelo poente com [illegible]

Nosso Senhor Major dos Homens, pelo dito, [illegible] Antonio Gonçalves Ferreira. Campo Bello [illegible] de Março de 1856 por [illegible] Hipollito da Silva João Gonçalves Ferreira. Por mim [illegible]to e registrado. Sam Francisco de Salles 31 de Março de 1856. Reis novecentos e oitenta e cinco 985.

O Vigario José da Silva Camargo

N.º 77 O abaixo assignado he possuidor em sociedade com os herdeiros e compradores he possuidor de huma fazenda denominada Olhos de campos de criar e cultura duas legoas pelo nascente com a fazenda do [illegible] e pelo sul com o Rio Grande e pelo poente com a fazenda do [illegible] e [illegible] Verde e pelo Norte com a Fazenda de Pedro Nunes e a fazenda de [illegible] Olhos de [illegible] de Março de 1856. Raphael [illegible] [illegible] e registrado. São Francisco de Salles 31 de Março de 1856. Reis setecentos e [illegible] 772.

O Vigario José da Silva Camargo

N.º 78 O abaixo assignado possue huma parte de terras de cultura e campos de criar na fazenda denominada Agoa Limpa a qual parte [illegible] por compra [illegible] freguezia de São Francisco de Salles. Campo Bello [illegible] de Março de 1856. [illegible] Manoel José de Almeida [illegible] [illegible] [illegible] Por mim [illegible] visto e registrado. Sam Francisco de Salles 31 de Março de 1856. Reis seiscentos e quarenta e quatro 644.

O Vigario José da Silva Camargo

N.º 79 O abaixo assignado possue duas partes de terras de cultura e campos de criar, huma na fazenda denominada Santa Anna e outra na fazenda denominada Subidinha as quaes [illegible] por herança [illegible] na freguezia de Sam Francisco de Salles. Campo Bello 26 de Março de 1856. Antonio José [illegible] [illegible] e registrado. Sam Francisco de Salles 31 de Março

de 1856 — reis cem e cento [illegible] 1$00

O Vigario José da Silva Camargo.

N.º 80 O abaixo assignado possue huma parte de terras na fazenda das Amarinhas de cultura e campos de criar a qual houve por compra [illegible] de São Francisco de Salles, com escriptura de Staributos. Campo Bello 21 de Março de 1856 — Manoel Alves Pereira

Por mim revisto e registado. São Francisco de Salles 31 de Março de 1856 reis quatro centos e trinta 430

O Vigario José da Silva Camargo.

N.º 81 Diz o abaixo assignado que elle [illegible] na fazenda denominada Baventoz a qual houve por herança segundo o inventario do finado Antonio da Silva Ribeiro [illegible] e confronta tantas [illegible] de modo seguinte pelo nascente com a fazenda do [illegible] digo com a fazenda de Santa Cruz [illegible], ao Poente com a fazenda do Bom Jardim ao norte com a fazenda das [illegible], ao Sul com a fazenda do Sentareiro. [illegible] advertir que [illegible] dos sobreditos são residentes na freguesia de São Francisco de Salles e Municipio da Villa do Prata onde [illegible] [illegible] [illegible] São Francisco de Salles 26 de Março de 1856 — Manoel Antonio Ribeiro que assigna pelo socios. Por mim revisto e registado. São Francisco de Salles 31 de Março de 1856, pagos os direitos reis mil trezentos e setenta 1$370.

O Vigario José da Silva Camargo.

N.º 82 Digo eu abaixo assignado que possuo huma sorte de terras [illegible] [redacted] mar que se acha por compra [illegible] tando com Manoel [redacted] Amadeu pelo o Pontal da Serra e pelo meio [illegible] de huma [illegible] a fazer bem com [illegible] e [illegible] abaixo [illegible] com [illegible] Nunes de Medeiros e Manoel Nunes de Medeiros até abaixo de hum corrego

№ 1738

S.ª
J. P. Camargos.

chamado [illegible] o terreno ao pé do [illegible] [illegible] dito [illegible] e [illegible] em [illegible] que [illegible] de [illegible] Rodrigues [illegible] João Martins da Silva. [illegible] 22 Fevereiro de 1856. Por mim revisto e registrado. São Francisco de Salles 31 de Março de 1856, pagou de direitos mil cento e setenta e seis r.s 1176 r.s

O Vigario José [illegible] Camargos.

N. 23. O abaixo assignado morador nesta freguesia de São Francisco de Salles [illegible] possue parte de terras de cultura, e campo na fazenda da Bocaina do Rio verde com [illegible] de [illegible], e de advertir que esta parte de que he mencionado, he em comum com meus enteados [illegible] e João, e Maria e cujo é nesta freguesia de São Francisco de Salles. Bocaina do Rio verde 5 de Março de 1856. A rogo de Antonio Bento da Silva Camillo Rodrigues Chaves. Por mim revisto e registrado. São Francisco de Salles 31 de Março de 1856, pagou de direitos, [illegible] cento e trinta e quatro, 934 r.s

O Vigario José [illegible] Camargos.

N. 24 O abaixo assignado possue duas partes de terras na fazenda do [illegible] [illegible] na fazenda do [illegible] divide com as fazendas [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de São Francisco de Salles Termo da Villa de [illegible] [illegible] 20 de Março de 1856 — [illegible] José de Souza
Por mim revisto e registrado. São Francisco de Salles 31 de Março de 1856 pagou de direitos [illegible] [illegible] e dous, 732 r.s O Vigario José [illegible] Camargos.

N. 25 O abaixo assignado nesta freguesia de São Francisco de Salles possue huma sorte de terras na fazenda [illegible] do rio [illegible] divide ao Nascente [illegible] como [illegible]

Bairro do Jatahy e pelo poente [illegible] na mesma
fazenda [illegible] [illegible] por confrontar [illegible]
Francisco de Salles [illegible] de [illegible] de 18[illegible] — [illegible]
[illegible] [illegible] o registo. São Francisco de Salles [illegible] de
Março de 1856. Pagou os direitos (reis novecentos
oitenta e quatro — 9[illegible] digo vinte e [illegible] 712[illegible]

O Vigario [illegible] Camargo.

Nº 86 O abaixo assignado possue huma fazenda denominada [illegible] de cultura e campos de criar [illegible] [illegible] [illegible] pelo nascente com [illegible] pelo poente com [illegible] pelo norte com [illegible] do [illegible] Grande, nesta freguezia de São Francisco de Salles [illegible] de 18[illegible] —

Jeronymo Emiliano [illegible] Por [illegible]
O [illegible] São Fran.co de Salles 31 de [illegible] de 18[illegible]
pagou os direitos reis [illegible] 718[illegible]

O Vigario [illegible] Camargo

Nº 87 O abaixo assignado morador nesta freguezia de São Francisco de Salles sendo encarregado das fazendas de sua irmaã Maria Rita de Jesus [illegible] [illegible] o registo as terras que ella e seus filhos e Genro possuem nesta fazenda do Boa vista do Ribeirão, [illegible] [illegible] possuem huma parte de terras [illegible] [illegible] com [illegible] campos [illegible] na mesma fazenda como [illegible] assignado, e possuem mais huma [illegible] nas cabeceiras do Ribeirão Boa vista do Rio verde [illegible] com a mesma fazenda [illegible] tudo nesta mesma fazenda, e é moradora a D.ª D. Maria Rita de Jesus na freguezia de Bambuhy termo da Villa da Formiga Boa vista do Rio verde 1 de Março de 1856 = [illegible] minha Irmaã Maria Rita de Jesus [illegible] Camillo Rodrigues [illegible]
[illegible] o registo São Fran.co de Salles 31 de Março de 1856 pagou os direitos reis [illegible]

Cento e quarenta e quatro 144$ [illegible]

[illegible] O Vigario José da Silva Camargos.

N.º 88. O abaixo assignado morador na Villa do Uberaba possue uma parte de terras no Bebedor da fazenda denominada Mamede Ricardo neste districto de São Francisco de Salles a qual terra houve por compra a Jeronimo José de Azevedo como consta dos titulos recibos e se acha em sociedade com José Ferreira da Silva e Francisco Barbosa Ferreira e o possuidor dita parte apresenta que firma. Campo Bello [illegible] de [illegible] de 1856 —

Francisco de Almeida e Oliveira.

Por mim cauta registrado. São Francisco de Salles 21 de Março de 1856 pagou por taxa de registro, reis novecentos e vinte e tres — 923 — O Vigario José da Silva Camargos.

N.º 89. O abaixo assignado he possuidor de huma parte de terras na fazenda da Serra da Moeda que houve por compra e herança que comprou de [illegible] neste Freguezia de Sam Francisco de Salles, Campo Bello [illegible] de Março de 1856 — Francisco Joaquim da Silva.

Por mim [illegible] registrado. Sam Francisco de Salles [illegible] de Março de 1856 pagou de registro, reis duzentos e [illegible] — [illegible] — O Vigario José da Silva Camargos.

N.º 90. O abaixo assignado possue huma parte de terras na fazenda do Furtado, divide com as fazendas Lagoa da Serra, Talhados, Areias, Agoa Limpa, Boa vista, segundo consta os titulos, Freguezia de Sam Francisco de Salles Termo da Villa de Morrinhos. Furtado 20 de Março de 1856 — A rogo de Joaquim José de Souza o Joaquim Francisco de Paula. Por mim foi visto e registrado. São Francisco de Salles 21 de Março de 1856. pagou duzentos e seis [illegible] e cincoenta — 750 —

O Vigario José da Silva Camargos.

N. 91 O abaixo assignado possui huma parte de terras
de cultura e campos de criar na fazenda denominada
Barra do rio Verde, a qual houve por compra, nesta
freguezia de São Francisco de Salles, Campo Bello
12 de Março de 1856 — a rogo de [illegible]
Por mim visto e registrado. São Francisco de Salles
31 de Março de 1856. Pagou de direitos, seis quinhentos
e oitenta reis 580 rs.

O Vigario José da Silva Camargo.

N. 92 O abaixo assignado possui huma parte
de terras na fazenda da Serra Verde com vista
da Ilha [illegible] e a fazenda dos Tabuleiros [illegible]
[illegible] segundo consta [illegible] freguezia da Matriz
de São Francisco de Salles, termo da Villa de Minas
Campo Bello 21 de Março de 1856 — José [illegible] Duarte
Por mim visto e registrado. São Francisco de Salles 31
de Março de 1856 pagou os direitos, seis seiscentos
e oitenta 680 rs. O Vigario José da Silva Camargo.

N. 93 O abaixo assignado he possuidor de huma parte
de terras na fazenda do Barro do Retiro que a houve
por compra, em sociedade com seus filhos e genros nesta
freguezia de São Francisco de Salles Campo Bello 22 de Março
de 1856 — A rogo de Francisco Alves Ferreira, João Bap-
tista de Godoi. Por mim visto e registrado. São Francisco
de Salles 31 de Março de 1856. Pagou os direitos, seis seis
sentos e cincoenta reis, 650 rs.

O Vigario José da Silva Camargo.

N. 94 O abaixo assignado possui hum sitio con-
tendo mil e dez alqueires de campos e quatro de cultura
na fazenda da Barra do rio Verde, no lugar denomi-
nado Retiro do Bananal, o qual houve por
compra feita a Rafael Barbosa da Cunha e Manoel
Barbosa da Cunha, e duas mulheres todos moradores nesta

№ 1742

Districto de Sam Francisco de Salles, Campo Bello 2 de
Março de 1856 — Jeronimo José de Azevedo
Por mim escrito e registrado. Sam Franco de Salles 31
de Março de 1856 pagou os direitos, reis oitocentos e vinte
dois 822 r. Olegario José da Silva Camargo.
Nº 95. O abaixo assignado he possuidor de huma
parte de terras na fazenda da Lagoinha, havidas por
herança, e suas divisas, como constão dos titulos nesta
freguezia de São Francisco de Salles. Sam Francisco
de Salles [illegible] de Março de 1856. Theodoro [illegible]
de Almeida. Por mim escrito e registrado. Sam Fran-
cisco de Salles 31 de Março de 1856. pagou os direitos
reis quinhentos e noventa e oito 598 r.
Olegario José da Silva Camargo

Nº 96. O abaixo assignado possue huma parte de terras
de culturas e campo [illegible] na fazenda denominada
da Boa vista em sociedade com seos filhos e genros
a qual houve por herança nesta freguezia de Sam
Francisco de Salles. Campo Bello 23 de Março de 1856 =
Fortunato José Simões. Por mim escrito e
registrado. Sam Franco de Salles 31 de Março de 1856
pagou os direitos, [illegible] quinhentos e quatro. [illegible]
Olegario José da Silva Camargo

Nº 97 O abaixo assignado he possuidor [illegible] de
terras na fazenda denominada Sam Mathias
neste districto de Sam Francisco de Salles as quaes
forão obtidas huma por compra outra por heran-
ça do meu Pai o Capitão [illegible] [illegible] velho
já fallecido. Campo Bello 24 de Março de 1856
Francisco Ferreira de Andrade. Por mim escrito
e registrado Sam Francisco de Salles 31 de Março de 1856
pagou os direitos, reis setecentos e quatro. 704 r.
Olegario José da Silva Camargo.

Nº 98. O abaixo assignado morador na Freguesia
de Santo Antonio do Uberaba, comarca do Paranaíba
Provincia de Minas Geraes, tem em terras de cultura e
campos de criar, na fazenda da lagoa desta Freguesia
de Sam Francisco de Salles, a quantia de [illegible]
de duzentos e cinco mil [illegible]
que tocou em meação a minha mulher por falle-
cimento do seu finado marido Jacintho Ferreira de Moniz;
assim mais cento e cincoenta e dois mil [illegible]
reis pertencentes aos [illegible] filhos de minha mulher,
e herdeiros do dito Jacintho. E por não saber [illegible]
[illegible] dous [illegible] que vai por mim
assignado. Fazenda das Alagoas [illegible] de Fevereiro de 1856.
Geraldo Antunes de Oliveira. Foi-me presente e re-
gistrado. Sam Francisco de Salles 31 de Março de 1856.
Pagou os direitos, reis mil duzentos e setenta e dous.
1$272. O Vigario José da Silva Camargo.

Nº 99. José Ignacio de Menezes encarregado dos Indios
desta Missão de Sam Francisco de Salles do Barro
do rio verde, faz ver a Vossa Excelentissima que
[illegible] dos Indios são possuidores de huma por-
ção de cultura e campos [illegible] nas margens do rio
Paraná, que divide com a fazenda dos [illegible] pelo rio
Verde, e pelo [illegible] com os herdeiros de Bento José de Go-
dois, [illegible] commigo e Capitão [illegible]
[illegible] o rio Paraná [illegible]
o rio verde, onde teve principio a qual terá huma
[illegible]. Sam Francisco de Salles 3 de Abril de 1855.
José Ignacio de Menezes. Foi-me presente
e registrado. Sam Francisco de Salles 31 de Março de
1856. Gratis.
O Vigario José da Silva Camargo.

F. 26
O. Camargo

N. 100 O abaixo assignado he possuidor de huma parte de terras
de cultura e campos n[illegible] fazenda [illegible] dicta [illegible]
[illegible] Freguezia de São Francisco de Salles, Termo [illegible]
[illegible] do Rio [illegible] Comarca do Paraná Municipio de Minas
geraes, cuja parte em commum com [illegible] com
os comproprietarios [illegible] [illegible] Joaquim
Theodoro de [illegible] ao norte com José [illegible]
de Souza; ao poente com a [illegible] Alves [illegible]
[illegible] ao Sul com Antonio Gonçalves [illegible]
[illegible] 22 de Março de 1856. José Francisco da Silva
Por mim [illegible] registado. São Francisco de Salles 31
de Março de 1856. [illegible] ao director [illegible]
[illegible]
O Vigario José [illegible] Camargo

N. 101. O abaixo assignado he possuidor de huma fazenda
denominada a [illegible] nesta Freguezia de São Francisco
de Salles, a qual sedita por [illegible] [illegible] devisas pela
parte do nascente com a fazenda da Boa vista pela parte
do Sul com a fazenda de [illegible] pela parte do norte
com Manoel Martins [illegible] pela parte do poente com
[illegible] Bom Jardim [illegible] 22 de Março de 1856.
A rogo de Manoel Dias Geraldo Ignacio Garcia de Oliveira
Por mim [illegible] registado. São Francisco de Salles 2 de Abril
de 1856 [illegible] oitocentos e noventa — $ 90.
O Vigario José [illegible] Camargo

N. 102 O abaixo assignado he possuidor de huma fazen-
da denominada [illegible] nesta Freguezia de São
Francisco de Salles a qual houve por compra [illegible]
com herdeiros e confrontes [illegible] pelo nascente
com a fazenda da Varge grande e pelo Sul com a fazenda
do [illegible] José Monteiro pelo poente com a fazenda
de [illegible] pelo norte [illegible]
Jeronimo [illegible] 22 de Março de 1856
A rogo de Manoel Martins [illegible] Ignacio Garcia d'Oliveira

№ 1745

N.º 62 O abaixo assignado he possuidor de huma fazen-
da denominada [illegible] desta freguezia de São
Francisco de Salles a qual houve por compra [illegible] de
com herdeiros e compradores suas divisas pelo nascente
com a fazenda da Varge grande e pelo Sul com a fazenda
do [illegible] José Monteiro pelo poente com a fazenda
de [illegible] e pelo Norte pela fazenda de [illegible]
Jeronimo [illegible] Salles 22 de Março de 1856
a rogo de Manoel Martins [illegible] Ignacio Gomes [illegible]

dos herdeiros e compradores de campos a criar e cultura
nesta freguezia de São Francisco de Salles, suas divisas pe-
lo nascente com a fazenda da Agoa limpa e as ditas pe-
lo Sul com a fazenda dos [illegible] e com [illegible] pelo
poente com a fazenda de Antonio José de Menezes e pelo
Norte com a fazenda de Antonio [illegible]
[illegible] 22 de Março de 1856 [illegible] Rodrigues [illegible]
Por mim recebido e registrado. São Fran.^co de Salles
2 de Abril de 1856 pagou os direitos [illegible] cento e noventa e oito
[illegible] [illegible] José [illegible] Camargo

N.º 64 Eu abaixo assignado Curador d'orphãos [illegible]
dor nesta freguezia de São Francisco de Salles [illegible]
[illegible] da Villa do [illegible] [illegible] no [illegible]
[illegible], que possuo huma parte de terras com [illegible]
[illegible] orphãos, de quem sou Curador a qual [illegible]
[illegible] por herança, do meu finado Pay Jeronimo
[illegible] da Silva como consta do formal de partilhas
he o quanto [illegible] para ser registrado da quete
me pose por herança. São Francisco de Salles
24 de Março de 1856 Daniel [illegible]
Silva Por mim recebido e registrado São Francis
co de Salles 2 de Abril de 1856 pagou os direitos [illegible]
[illegible] oitenta e dous [illegible]
[illegible] José [illegible] Camargo.
N.º 65 O abaixo assignado possue huma parte de terras
na fazenda do [illegible] situada na Fazenda de [illegible]
Gomes [illegible] com as fazendas [illegible]
[illegible] [illegible] Campo [illegible]

Seguindo [illegible] [illegible] Freguezia de São Francisco
de Salles termo da Villa de [illegible] [illegible] de Março
de 1856 — Antonio [illegible] de Souza
Por mim [illegible] registrado São Franc.º de Salles 2 de
Abril de 1856, pagos os direitos [illegible] [illegible]
seis 786 r.ˢ — Olegario José [illegible] Camargo

Nº 6 [illegible] abaixo assignado [illegible] freguezia de São Francisco de
Salles [illegible] de uma fazenda [illegible] com a fazenda
[illegible] de campos [illegible] [illegible]
[illegible] com [illegible] [illegible] [illegible]
te [illegible] com a fazenda [illegible] [illegible]
campo São Francisco de Salles [illegible] de Março de 1856
Ignacia [illegible] de [illegible] [illegible]
Registrado São Franc.º de Salles 2 de Abril de 1856
pagos os direitos [illegible] [illegible] 776 r.ˢ
Olegario José [illegible] Camargo

Nº 31 [illegible] abaixo assignado [illegible] de uma fazen-
da [illegible] grande [illegible] freguezia de São
Francisco de Salles [illegible] campo [illegible]
em sociedade com [illegible] [illegible] [illegible]
te da nascente com a fazenda [illegible] [illegible]
[illegible] com [illegible] [illegible] norte com
a [illegible] pela parte do sul [illegible] [illegible]
Campo [illegible] 22 de Março de 1856 [illegible] Anna
[illegible] do Nascimento [illegible] [illegible]
Por mim [illegible] registrado São Franc.º de
Salles 2 de Abril de 1856 pagos os direitos nove
centos e cincoenta 950 r.ˢ Olegario José [illegible] Cam.º

Nº [illegible] [illegible] abaixo assignado [illegible] [illegible] de
[illegible] fazenda de São [illegible] de cultura e campo
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
São Francisco de Salles [illegible] [illegible] 12 de [illegible]

№ . 1747

De [illegible] 1856 — o Amigo do [illegible] Ferreira [illegible] [illegible] [illegible] Por mim visto e registrado. São Francisco de Salles 2 de Abril de 1856, pagou os direitos [illegible] [illegible] 130 r.

Olegario José da Silva Camargo

No. 79. O abaixo assignado possui uma parte de terras em sociedade na Fazenda denominada Barro do Rio Verde, neste districto de São Francisco de Salles, a qual parte de terras houve por termos de [illegible]. Barro do Rio Verde 3 de Março de 1856 — o Amigo de [illegible] Barbosa de [illegible] [illegible] [illegible] José de Almeida

Por mim visto e registrado. São Francisco de Salles 2 de Abril de 1856, pagou os direitos [illegible] [illegible] [illegible] 496 r. Olegario José da Silva Camargo

No. 80. O abaixo assignado possui uma parte de terras em sociedade na Fazenda denominada Barro do Rio Verde, neste districto de São Francisco de Salles, a qual parte de terras houve por [illegible] de [illegible] [illegible]. Barro do Rio Verde 3 de Março de 1856 — Rafael Barbosa da [illegible] Por mim visto e registrado. São Francisco de Salles 2 de Abril de 1856, pagou os direitos [illegible] cincoenta e seis reis.

Olegario José da Silva Camargo

No. 81. O abaixo assignado [illegible] de huma fazenda denominada [illegible] nesta freguezia de São Francisco de Salles a qual houve por compra [illegible] pela parte do nascente com Manoel Martins [illegible] pela parte do [illegible] com a fazenda da [illegible] pela parte [illegible] com Manoel Martins [illegible] pela parte do Sul [illegible] da [illegible] [illegible] 22 de Março de 1856 — o Amigo de [illegible] José Pinheiro Ignacio [illegible] [illegible]

Por mim escripto e registrado São Franc.co de Salles 2 de
Abril de 1856 pagos os direitos reis oito centos e oiten
ta e oito 880. Olegario José da Silva Camargo

N 1142. O abaixo assignado he possuidor de huma fazen
da denominada Boa Vista nesta Freguezia de
São Francisco de Salles a qual houve por compra
e [illegible] herdeiros e compradores as divizas
pela parte do Nascente com a fazenda da Cruz
pela parte do Poente com a fazenda do Jardim
pela parte do Norte com a fazenda do [illegible]
pela parte do Sul com a fazenda dos [illegible] possue
em sociedade. Campo Bello 22 de Março de 1856
A rogo de Joaquim Antonio Ribeiro. Ignacio
Garcia de Oliveira. Por mim escripto e registrado
São Franc.co de Salles 2 de Abril de 1856 pagos os direitos
reis novecentos e [illegible] e seis — [illegible]

Olegario José da Silva Camargo

N 1143. O abaixo assignado he possuidor de huma
fazenda denominada o Barreiro nesta Fregue
zia de São Francisco de Salles a qual houve por
compra e tem as divizas pela parte do Nascente com a fa
zenda dos Moreiras, pela parte do Sul com a fazenda
da Cruz e do Poente com a fazenda da [illegible] e do
Norte com a mesma estrada, Campo Bello 22 de
1855 — Manoel Alves de Souza. Ignacio
Garcia de Oliveira. Por mim escripto e registrado
São Franc.co de Salles 2 de Abril de 1856 pagos os direitos
reis duzentos e quarenta e seis 246

Olegario José da Silva Camargo.

N 1144. O abaixo assignado declara por si, e por seu
tutellado, o Irmão Franc.co Gomes Lima, que possuem huma
sorte de terras, na fazenda dos [illegible] Freguezia de S.

Francisco de Souza [illegible] freguezia da Villa de Santos, que [illegible] houve por herança de seu finado Pai, como consta das partilhas [illegible] [illegible] Pedro José Gomes Lima, Vigario encarregado. São Francisco de Sales [illegible] de Abril de 1856 [illegible] duzentos reis [illegible]

N. [illegible] O abaixo assignado possue uma sorte de terras de cultura e campo [illegible] Fazenda [illegible] [illegible] de São Francisco de Sales, havida por compra de seu sogro. [illegible] 2 de Abril de 1856. Elias Gomes de [illegible] Vigario encarregado. São Francisco de Sales 7 de Abril de 1856. Pagou [illegible] reis quinhentos e trinta [illegible]

N. [illegible] O abaixo assignado declara que possue huma parte de terras, Campos de criar e culturas na fazenda denominada [illegible] cita na freguezia de São Francisco de Sales de campo [illegible] que coube a sua mulher Maria Candida de São José, e que existe em commum com outros herdeiros, o que consta do inventario e partilhas respectivas. [illegible] 18 de [illegible] de 1856. Lourenço Gonçalves Cavalcanti. Por [illegible] encarregado. São Francisco de Sales, 2 de Abril de 1856. [illegible] oitocentos e [illegible] dous [illegible]

N. [illegible] O abaixo assignado he possuidor de huma fazenda denominada [illegible], e parte [illegible] a mesma em Santo [illegible] sitas nesta freguezia [illegible] [illegible] por de comprido [illegible] que divide com [illegible] pelo rio do [illegible], athe o espigão do [illegible] e por este acima a agoas vertentes ao [illegible] [illegible] athe [illegible] da Barra do [illegible], por este acima com [illegible] dividindo com o mesmo [illegible] espigão [illegible] athe o espigão [illegible] por [illegible] com D. Francisca athe a [illegible] espigão [illegible] [illegible] dividindo com José [illegible] [illegible]

Trocando agora entre estes athé a cabeceira do [illegible] e por este
rio athé [illegible] e pela [illegible] athé [illegible] e por este
[illegible] e por este rio [illegible]
[illegible]
[illegible] e por este
rio athé [illegible]
rio [illegible] e por este [illegible]
Cujo Exemplar [illegible] fazemos regis-
trar na forma da Lei. São Francisco de Salles [illegible] de Abril de 1856
Antonio de Paula Diniz

Por mim recebido e registrado. São Francisco de Salles 6 de A-
bril de 1856 [illegible] duzentos e [illegible]
221 r.

No 118. A fazenda abaixo [illegible] de terras [illegible]
de terras [illegible] na fazenda denominada Santa [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] São Francisco de Salles
5 de Abril de 1856. A rogo de [illegible]
José Ignacio de [illegible] Vigario [illegible]

Por mim recebido e registrado, São Francisco de Salles 5
Abril de 1856 [illegible] novecentos [illegible]
[illegible]

No 119. Antonio [illegible] residentes nesta Freguezia
de São Francisco de Salles Municipio da Villa do Pouso Alto, em cum-
primento da Lei numero seiscentos e um de dezoito de Se-
tembro de mil oitocentos e cincoenta, Capitulo [illegible] de registos
das terras possuidas, [illegible]
entregar ao muito Reverendo Vigario [illegible]
José da Silva Camargo, que possuem em comum [illegible]
[illegible] dentro desta freguezia, [illegible]
[illegible]
Fernandes de [illegible] Mendes [illegible]

Altem como tambem Maria Rita do Espirito Santo como
meeira no segundo [illegible] com o finado [illegible] e
limites da fazenda e confrontantes são os mais seguintes
principia duas dezenas no Rio grande [illegible]
Espigão mais alto que tem por cima [illegible] huma [illegible] com
devidindo com Francisco Carneiro [illegible] pela parte de fun
te [illegible] com Caetano Illefonso d' Silva athe
findar a vertente mais alta [illegible] dito [illegible]
vindo pela parte do nacente com Antonio Ferreira d'
Faria procurando seu devizas ao rumo do sul athe o
rio grande descendo por elle athe onde teve princi
pio estas devisões sua extenção terá comprido meia le
gua mais ou menos, e he o que se nos offerece para ser
registrado. Lagiado 6 de Abril de 1856. Caetano Il
defonso da Silva. Manoel Joaq.m [illegible]
Fern.do Lourenço Fern.s de Morais Faustino Fern.s de Morais
Domingos Fern.s de Morais A rogo de Maria
Rita do Espirito Santo Caetano Illefonso A rogo de Maria
Ferreira de Morais [illegible] a rogo do procurador
d' Venceslao Fern.s de Morais Claudino Fern.s de Morais
[illegible] Por mim visto [illegible] San Francisco
de Salles 6 de Abril de 1856 pagos de direitos [illegible] mil e quarenta
[illegible]

N.o 1180 Os abaixo assignados são possuidores de huma [illegible]
vendo dita nas margens do Rio Paraná nesta freguezia
d' São Fran.co de Salles sua largura tem pouco mais ou
menos des legoas, de largura de tres a quatro legoas duas devi
sas da ponta de Caramaita, pela [illegible] divisando com [illegible]
[illegible] athe [illegible] huma cabeceira [illegible]
vertente [illegible] devisando com [illegible]
te com [illegible] Alto e segue o rumo de norte com [illegible]
o pelo espigão devisando com Maria Gervasia e Antonio [illegible]
onde teve principio apresento a [illegible] para
fazer registrar na forma da Lei San Francisco de Salles 6
de Abril de 1856 Antonio Luis Pimpão

Arrogo de Thomas da Costa Campos [illegible] Manoel de Ca-
rvalho Antonio [illegible] Campos [illegible] [illegible]
gistrado pagos os direitos; São Francisco de Salles 6 de
Abril de 1856 [illegible] quatrocentos [illegible] reis 1$421.

Nº 821 O abaixo assignado morador na freguezia de São
Francisco de Salles he possuidor de huma parte de terras
na Fazenda de Santa Rosa que estão por [illegible]
[illegible] divisas como consta dos titulos, e [illegible]; na
fazenda de [illegible] Soledade [illegible] possuidor [illegible]
[illegible] divisas como constão de seos titulos São Francisco de Salles
6 de Março de 1856 = Jose da Costa Campos
Por mim revisto e registado São Francisco de Salles 2 de
Abril de 1856 pagos os direitos dois setecentos e trin-
ta e oito 738

N 822 Antonio Luis Campos [illegible] moradôr
[illegible] freguezia de São Francisco de Salles he pos-
suidor de huma parte de terras na fazenda [illegible]
de Santa Rosa no valor de [illegible]
[illegible] [illegible] por [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] São
Francisco de Salles 6 de Abril de 1856 [illegible]
revisto e registrado São Francisco de Salles 6 de Mar-
ço de 1856 pagos os direitos seis oitocentos e vin-
te e dois 822

Nº 823 Eu abaixo assignado morador na Freguezia de São
Francisco de Salles termo da villa do Prata, Comarca do [illegible]
Provincia de Minas Geraes possuidor de huma parte de terras na
Fazenda denominada [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] que [illegible] [illegible]
[illegible] Joaquim [illegible] de Aguiar da quantia de [illegible]
tenta e tres mil trezentos e trinta e tres reis a qual

Fazenda, devide pello nacente com a Fazenda de Jus
tino da Costa Lima, pelo norte com Dona Vicencia
Claudina de Mendes, pelo poente com os herdeiros da
Torrente Feliberto Albuquerque d'Almeida, pelo Sul com
os mesmos herdeiros, e por verdade pedi a Justino da Cos
ta Lima que este por mim fizesse e assignasse
e por não saber ler nem escrever e por ser verdade do
referido passo dois de hum So Athon. Panjauba 26 de
Fevereiro d' 1856. A rogo do rogo d'Valentim Alves da
Costa Justino da Costa Lima. Por mim recebido e re
gistrado pagou os direitos. São Francisco de Salles de
Abril 15 d' 1856. Cinco mil duzentos e quarenta e quatro reis.

N.º 124 Eu e meus herdeiros e mais socios possuimos huma
Fazenda denominada Rio Jomaes, cuja possuimos por
heranças e compra devisando pelo norte com Justino
d'Costa Lima pelo nacente com Severo Nunes de Ale
duruz e os socios, e com Simão Nunes Ferreira e Honorio
José d'Araujo, pelo Sul com Belchior José d'Souza e
com os seus herdeiros pelo poente com José Rodri
gues Bruno, e Francisco José Alves. 16 d' Março de
1856. Francisco Justiniano d'Almeida. Por mim re
cebido e registrado pagou direitos. São Francisco de Salles 16
d' Abril d' 1856 mil novecentos e vinte 1920 reis.

N.º 125 Eu e meus socios temos huma fazenda denomi
nada dos Longados, a qual nos houve por heranças e com
tempo, cujas devisas pelo nacente com Pedro Nunes Fer
reira, e pelo poente com Manoel Alves d'Oliveira e
pelo norte com Vicencia Claudina d'Mendes, e pelo Sul
com Francisco José Alves, 14 d' Outubro d' 1856. Sebastião
José Rodrigues d'Macedo. Por mim recebido e registrado,
pagou os direitos. São Francisco de Salles 1 de Abril d' 1856.
reis setecentos e doze, 712 reis.

Nº 126 Eu abaixo assignado possuo huma Faz.ᵈᵃ denominada Saõ Joaõ, no sitio em que o houve por compra a Jozé Fran.ᶜᵒ Filho de Mesquita; divisa pelo poente com Francisco Borges Camello, pelo Nascente com Jozé Rodrigues Bovo, pelo Norte com Francisco Jozé Mendes, pelo Sul com Manoel Vieira Velho. 29 de Março de 1856. Jozé Bento d'Silva.

Cerimiaõ o escrito e registado, pago os direitos. S. Fran.ᶜᵒ de Salles 10 de Abril de 1856. seis centos e cincoenta e dois. 752

Nº 127 Eu e meus Herdeiros possuimos huma Fazenda denominada Tres Barras, cujas nos houve por compra a Pedro Antonio Velho, junto com hum pedaço por compra a Joaquim Gomes Leal, e as divisas pelo Nascente com a Fazenda de São Jeronimo, pelo Norte com o mesmo dito, pelo poente com Oliveira Vieira e Meus socios, pelo Sul com Jose Antonio Ferreira de Almeida. D'Aldeia Dorea, 8 de Março de 1856.

Francisco Justiniano de Macedo. Cerimia o escrito e registado pago os direitos. São Fran.ᶜᵒ de Salles 10 de Abril de 1856. seis oito centos e quarenta. 847

Nº 128 O abaixo assignado possue nesta Freguezia de Sam Francisco de Salles, Termo da villa do Prata, huma Fazenda denominada = Macaúbas = sita nas margens do Parnahiba, e divisa ao Nascente com os herdeiros de Roberto Rodrigues de Macedo, ao Poente com o Parnahiba, ao Norte com Ilegivel Antonio Dias de Gouvêa, e Jozé Francisco Lopes, ao Sul com Manoel Gomes e seus herdeiros e Francisco Borges de Carvalho. Jabuné 1º de Março de 1856.

Manoel Nunes de Medeiros. Cerimia o escrito e registado, pago os direitos. São Fran.ᶜᵒ de Salles 10 de Abril de 1856. novecentos e setenta. 970

N 129 O abaixo assignado possue nesta Freguezia
de São Francisco de Salles, Termo da Villa do Prata hu-
ma fazenda denominada Ranchinhos, sito nas mar-
gens [illegible], divisa ao Nascente com [illegible]
the Rodrigues da Costa, ao Poente com Justino da Costa Lima,
ao Norte com Francisco Lopes de [illegible] herdeiros,
ao Sul com Simão Nunes Vernim. [illegible] de Abril de 1856.
Manoel Nunes de [illegible]. Por mim [illegible] registrado e pa-
gos os direitos. São Fran.co de Salles [illegible] de Abril de 1856
reis (novecentos e oitenta e oito 988) digo oitocentos e cin-
coenta e oito. 858.

N 130 O abaixo assignado morador nesta Fregue-
zia de Sam Francisco de Salles, Termo da Villa do Pra-
ta, Comarca do Parana, provincia de Minas Geraes
declara ter huma parte de terras de cultura e
campos de criar na fazenda denominada Ranch-
inhos, sito no mesmo a freguezia de Sam Fran.co
de Salles, da quantia de [illegible] mil
reis, as quaes houve por compra a Antonio José da
Silva, não sabendo as divisas por estarem em co-
mum com os mais socios. Sam Francisco de
Salles 12 de Abril de 1856. Antonio Gomes Pinhei-
ro d'Araujo. Por mim [illegible] registrado. Pagos
os direitos. Sam Francisco de Salles 12 de Abril de
1856 reis mil e quarenta e dous [illegible].

N 131 O abaixo assignado possue duas partes
na Fazenda de Santa Cruz de campos e cultu-
ras cujas divisas são as seguintes, pela par-
te do Poente pelo Rio da agoa acima procurando
o [illegible] dividindo com João Fran.co Pereira athe a serra
pela serra acima dividindo com a fazenda dos [illegible]
[illegible], e da serra abaixo ao Nascente [illegible]
com os mais herdeiros athe aonde teve seu principio
4 de Abril d'1856. A rogo d'Anna Fran.ca Ferreira

№ 1756

Pedro Nunes Ferreira. Por mim somente registado, pagos os direitos. Sam Francisco de Salles 12 de Abril de 1856 reis novecentos e vinte e oito 928r

N. 132 O abaixo assignado he possuidor de huma parte de terras de campos de criar e mattos de cultura, na fazenda da Boa Vista, a qual houve por compra ao mesmo, nesta Freguezia de Sam Francisco de Salles, Campo Bello 8 de Abril de 1856
José Luis Machado. Por mim somente registado, pagos os direitos. Sam Francisco de Salles 12 de Abril de 1856 reis quinhentos e noventa e dous 592 r

N. 133 O abaixo assignado morador neste Districto nesta Freguezia de Sam Francisco de Salles Termo da villa do Prata, he possuidor de huma parte de terras na Fazenda denominada dos Seis Irmaons cuja houve por compra pela quantia de quatro e sete centos mil reis e esta em commum com os mais socios, e não contendo a sua extenção, e por ser so as terras que possue, dou por findo a sua declaração. Seis Irmaons 8 de Abril de 1856. A rogo de Possuidor Manoel Lima José Felisbertto de Almeida. Por mim somente registado, pagos os direitos. Sam Francisco de Salles 12 de Abril de 1856 reis novecentos e setenta e seis. 976r

N. 134 O abaixo assignado morador neste destricto de Sam Francisco de Salles, Termo da Villa do Prata, he possuidor de humas partes de terras em commum na Fazenda denominada dos Seis Irmaons, possue por compra e por herança, cujas partes estão em commum e sociedade com os mais socios, e não he conhecido a sua extenção, e por ser so as terras que possue dou por feita a sua declaração. Seis Irmaons 8 de Abril de 1856 José Felisbertto de Almeida. Por mim somente registado, pagos os direitos, Sam Francisco de Salles 12 de Abril de 1856 reis —

№ 1757

Novecentos e dez 910 r.s

No 135. O abaixo assignado nesta Freguezia de São Fran-
cisco de Salles, he possuidor de huma parte de terras
na Fazenda Barra do Rio Verde, em sociedade commum
com os mais socios havidas por herança. São Francis-
co de Salles 6 de Abril de 1856. A rogo de Miguel José
Barbosa, Clemente da Costa e Silva.
Por mim revisto e registrado: pagos os direitos. São
Francisco de Salles 13 de Abril de 1856. reis seiscen-
tos sessenta e oito 668 r.

No 136 O abaixo assignado (morador) digo nesta
Freguezia de São Francisco de Salles, he possuidor d'
huma Fazenda por nome Cascavel, de campos e cul-
turas cuja Fazenda divide ao Norte com a Fazenda da
Matta, ao Sul com a Fazenda da Barra do Salitre, e pelo
poente e oeste com a Fazenda da Barra do Rio Verde
havida por herança. São Francisco de Salles 6 de
Abril de 1856 A rogo de Miguel José Barbosa, Clemen-
te da Costa e Silva. Por mim revisto e registrado.
pagos os direitos. São Francisco de Salles 13 de Abril
de 1856 reis duzentos e quarenta e oito 248 r.

No 137 O abaixo assignado possue huma parte de
terras de culturas e campos de criar, na Fazenda
das Araras, a qual houve por compra, nesta
Freguezia de São Francisco de Salles. Campo Bello
26 de Março de 1856. Francisco João da Cruz
Por mim revisto e registrado, pagos os direitos. São
Francisco de Salles 23 de Abril de 1856 reis quinhen-
tos e sessenta e dois 562 r.

N. 138 O abaixo assignado declara que possue huma parte de terras sita na fazenda denominada [illegible] eda, na Freguezia São Francisco de Salles de Campo Bello, que houve por herança avoenga e outra de seu Pai [illegible] Joaquim [illegible] José, con tas divisas respectivas, e [illegible] em comum com outros mais herdeiros. [illegible], 3 de Abril de 1856. Joaquim José da Silva [illegible] Junior. Por mim [illegible] registrado, pagou [illegible]. São Franc.co de Salles 19 de Abril de 1856 [illegible] e vinte e quatro 794 r.s

N. 139 O abaixo assignado morador nesta Freguezia de São Fran.co de Salles, he possuidor de [illegible] partes de terras, na fazenda da [illegible], houve por compra e [illegible] por herança, por parte Paterna e Materna, cujas terras [illegible] em sociedade comum com os mais socios, por ser de heranças que possuem, e por esta forma o exemplar que me assignou. São [illegible] 14 de Abril de 1856. José [illegible] Duarte. Por mim muito registrado, pagou [illegible]. São Francisco de Salles 12 de Abril de 1856 [illegible] oito centos e quarenta e [illegible] [illegible]

N. 140 O abaixo assignado morador nesta Freguezia de São Fran.co de Salles, termo da Villa do [illegible], comarca do [illegible], Provincia de Minas Geraes, declara que possue na mesma freguezia de São Francisco de Salles, huma parte de terras, pela quantia de cem mil reis [illegible] por compra a Antonio [illegible], como consta de [illegible], [illegible] por estar em comum com os mais [illegible]. São Francisco de Salles [illegible] de Abril de 1856. José [illegible] Vianna. [illegible] São Francisco de Salles 19 de Abril de 1856 [illegible] [illegible] r.s

N 1161 O abaixo assignado morador nesta Freguezia de São Francisco de Salles, Termo da Prata, comarca do Paranahyba, provincia de Minas Geraes, possue huma parte de terras na fazenda denominada [illegible], sita nesta mesma freguezia de São Francisco de Salles, as quaes houve por compra a Antonio [illegible] de Salles, com a quantia de cento e [illegible] mil reis, não se declara [illegible] por estar em comum com mais [illegible]. São Franc.co de Salles 11 de Abril de 1856.

Antonio Feijó da [illegible]

Por mim recebido e registrado; pagos os direitos. São Francisco de Salles, 18 de Abril de 1856, reis novecentos e [illegible] e quatro. 9[illegible]

N 1162 A abaixo assignada, residente nesta freguezia de São Francisco de Salles, termo da Prata, comarca do Paranahyba, provincia de Minas Geraes, declara ter quatro partes de terras, de culturas e campos de criar, na fazenda denominada [illegible], cujas partes duas foram havidas por compra, e duas por herança [illegible] mesmo termo ditas nesta freguezia de São Francisco de Salles, por serem as terras que possue, levo ao [illegible] para serem registradas na forma da Lei, estes dous exemplares. São Francisco de Salles 18 de Abril de 1856. Joanna [illegible]

Por mim recebido e registrado, pagos os direitos, São Franc.co de Salles 19 de Abril de 1856 reis mil e cento e seis. 1$106 r.s

N 1163 O abaixo assignado, residente nesta Freguezia de São Francisco de Salles, termo da Prata, Comarca do Paranahyba, Provincia de Minas Geraes, declara ter huma parte de terras de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] pela quantia de cento e doze mil reis, cujas [illegible]

35

Ongá[illegible], e não declarou duas [illegible] pois [illegible]
[illegible] com os mais confinantes, e pede de terras
que tem para registrar, apresentou o Reverendo
[illegible] para ser registrado na forma da
Lei. Sam Francisco de Salles [illegible] de Abril de 1856 mil
oito centos e cincoenta e seis [illegible]
Por mim [illegible] registrado [illegible] Sam Fran-
cisco de Salles [illegible] Abril de 1856 reis mil cento
e dez [illegible]

N [illegible] O abaixo assignado morador nesta Freguezia
de Sam Francisco de Salles, termo da Villa de [illegible]
hé possuidor de huma Fazenda, denominada [illegible], cuja
Fazenda houve por compra, e a parte [illegible], da Sul ao
Norte, devisando com a fazenda dos [illegible], e do nascente ao Sul
devisando com Manoel Rodrigues [illegible]
[illegible] a Vossa Reverendissima, para ser registrada
Sam Fran.co de Salles 21 de Abril de 1857.

José Nunes [illegible]

Por mim escripto e registrado, [illegible] Sam Francisco de Salles
21 de Abril de 1857 reis novecentos e [illegible] 970 rs

N 145 O abaixo assignado, morador nesta Freguezia de Sam
Fran.co de Salles, [illegible] Orfão [illegible]
me João José Barbosa, o dito orfão hé possuidor de huma
parte de terras, na fazenda denominada [illegible] de Rio Ver-
de, cuja Parte he da quantia de hum conto, e duzentos mil
reis, cuja estão em sociedade, e por ser o assignado tutor do
dito orfão, he obrigado a registrar, e dar por registrado. Sam
Francisco de Salles 18 de Abril de 1856.

Gabriel José Barboza

Por mim escripto e registrado, [illegible] São Fran.co
de Salles 21 de Abril de 1856 reis novecentos e dez 910 rs

№ 1761

N. 166. [illegible] de que [illegible], ainda [illegible]
novo alqueires [illegible] tendo [illegible] de cultu-
ra, na [illegible] Fazenda [illegible] desta
Freguezia São Francisco de Paula [illegible] de Abril de 1856.
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

N. 167. Fazenda denominada [illegible] nas mar-
gens do Rio verde, que houverão por compra Jozé
Lemos Barbosa, [illegible] Lemos Barbosa, [illegible]
vendedor, [illegible] Jozé [illegible], cujo [illegible]
he [illegible] de [illegible], para
ser [illegible] do modo seguinte, [illegible]
principiando [illegible]
[illegible], ponto da
[illegible] Tejucal e [illegible]
acima athe o [illegible]
m.mo Tejucal [illegible] Menezes e sul
[illegible]
seo principio [illegible] Tejucal [illegible]
de 1850.
Jozé Lemos Barbosa
[illegible]
[illegible] de Abril de
1856 [illegible] hum mil oitocentos e cincoenta e seis
[illegible]

N. 168. O abaixo assignado [illegible]
de [illegible], e da Aldeia denominada [illegible]
ra nesta Freguezia, declara que [illegible]
os são [illegible] de [illegible] de terras de
Cultura e [illegible] de Bravo [illegible]
Barrarozo que devide com o [illegible] Francisco [illegible]
[illegible] Queiros ao Norte com Joaq.m Fr.co do
Maja e pelo mesmo Barranco com terras dos

Dos mesmos acima mencionados, cujo Exem-
plar levo a Vossa Reverendissima, para o fazer
registrar na forma da Lei. Cabelo ... 18 de
Março de 1854. José Ignacio de Menezes
Bomfim ... registrado, pagou de direito
São Fran.co de Sales 20 de Abril de 1854 ... reis
novecentos oitenta.

Indice a' Pagina 35

148
103
45

ARCHIVO PUBLICO MINEIRO OURO PRETO

№ 1763

— A —

	Pagina	N.º do regist.
Antonio da Cunha Ferreira	1	1
Antonio da Costa Silva	4	10
Antonio Gonçalves Ferreira	11 v.	31
Anna Luiza do Nascimento	12 v.	35
Antonio Luiz Machado	13 v.	39
Antonio José Peixoto	16	51
Anna Silveria de Azevedo	16 v.	53
Antonio Ferreira de Faria	18	60
Antonio José de Menezes	18	62
Anna Angelica de Jesus	20	71
Anna Hipolita da Silva	20 v.	76
Antonio José Pampalona	21	79
Antonio Bento da Silva	22	83
Antonio Mariano de Souza	25 v.	105
Anna Silveria do Nascimento	26	107
Anna Barboza de Sam Joaquim	26 v.	109
Antonio d'Paula Diniz	27 v.	117
Antonio Luiz Pampallona	28 v.	120
Antonio Luiz Pampallona	29	122
Antonio Gomes Pinheiro d'Araujo	30 v.	130
Anna Francisca Ferreira	30 v.	131
Antonio Tiago da Maya	32 v.	141

— B —

— — — — — —

— C —

	Pagina	N.º do regist.
Caetano Ildefonço da Silva	7 v.	18
Clemente Ferreira de Faria	8	19
Camillo Rodrigues Chaves	11 v.	29
Candido José da Silva	16 v.	54
Clemente da Costa e Silva	17 v.	58
Clemente Rodrigues da Costa	21 v.	82
Claudino Ferreira de Morais	24	95
Caetano Ildefonso da Silva e outros	28	119

№ 1764

	Pagina	Nº do regist.
— D —		
Daniel Nunes da Silva	25 v.	104
— E —		
Eva Maria Antonia	15 v.	48
Elias José dos Sanctos	27 v.	115
— F —		
Francisco Barboza de Souza	2 v.	5
Francisco Antonio de Queiros	5 v.	14
Filisberto Nogueira Mendes	11 v.	30
Francisco José Moreira	14 v.	43
Francisco Borges de Carvalho	15	45
Francisco Gonçalves Rafael	15	46
Francisco Xavier de Azevedo	15 v.	47
Francisco Carneiro Leal	17 v.	59
Francisco Joaquim da Silva	20 v.	75
Francisco de Almeida e Oliveira	23	88
Francisco Joaquim da Silva	23	89
Francisco Alves Teixeira	23 v.	93
Fortunato José Pinoco	24	96
Francisco Ferreira de Andrade	24	97
Francisca Justiniana d'Almeida	29 v.	124
Francisco Justiniano d'Almeida (e outros)	30	127
Francisco José da Cruz	31 v.	137
Fulgencio José de Araujo	1	2
— G —		
Gabriel Barboza	17	57
Geraldo Antunes de Oliveira	24 v.	98
Gabriel José Barboza	33	145
— H —		
— I —		
Ignacio Francisco da Silva	20	72

	Pagina	Nº do regist.
Ignez Luciana de Siqueira	26	106
—	—	—

— J —

José Ignacio de Menezes	2 v.	3 (3)
José Ignacio de Menezes	2 v.	4
Joaquim Barboza de Moraes	3 v.	8
José Antonio Isahy	5 v.	15
Joaquim Paulino de Souza	9 v.	23
José Nunes Ferreira	10 v.	25
Justino da Costa Lima	11	26
José Joaquim de Souza Costa	12	32
José Paulo da Silva	12	33
Joaquim Francisco de Paula	13	37
José Rodrigues Barros	14	41
José Francisco Nogueira	14 v.	42
José Gomes Barboza	16	52
Justino Nunes da Silva	18 v.	63
Joaquim Tiago da Maia	18 v.	65
José Patricio de Oliveira e outros	19	66
José Manoel de Assis	19	67
Joaquim Gonçalves de Oliveira	19 v.	70
José Gonçalves Ferreira	20	73
Jeronimo Francisco da Silva	20 v.	74
José da Costa e Silva	22	85.
Jeronimo Aureliano de Aneiros	22 v.	86
Joaquim José de Souza	23	90
José Pereira Duarte	23 v.	92
Jeronimo José de Azevedo	23 v.	94
José Ignacio de Menezes (pelos indios)	24 v.	99
José Francisco da Silva	25	100
Joaquim Antonio Ribeiro	27	112
José Gomes Lima (padre)	27	11[illegible]
José da Costa Pampalona	29	12[illegible]
José Bento da Silva	30	12[illegible]

№ 1766

	Pagina	Nº do registo
José Luis Machado	31	132
José Felisberto de Macedo	31	134
Joaquina José da Silva Prata junior	32	138
José Pereira Duarte	32	139
José Rodrigues Vianna	32	140
Joanna Silveria	32 v.	142
José da Costa Maldonado	32 v.	143
José Nunes Pereira	33	144
José Gomes Barboza	33 v.	147
José Ignacio de Menezes (pelos indios)	33 v.	148

— K —

— L —

Lourenço José da Silveira	5	13
Lourenço Gonsalves Castanheira	27 v.	116

— M —

Manoel Gomes de Araujo	3 v.	7
Miguel Martinz de Aranda	4	9
Mariana da Silva das Merciz	4 v.	11
Manoel Barboza de Moraes	5	12
Manoel de Carvalho Leite	9	21
Manoel de Carvalho Leite	9	22
Manoel Rodrigues Machado	10	24
Maria Mendes de Campos	11	28
Manoel Alves da Costa	12 v.	36
Manoel Martins Arruda	14	40
Maria Joaquina de Jesus	16	49
Manoel José Peixoto	16	50
Manoel José da Silva	16 v.	55
Maria Prudenciana da Conceição	18 v.	64
Manoel Pereira de Morais	19 v.	69
Manoel José de Azevedo	21	78

№ 1767

	Pagina	Nº do registo
Manoel Alves Pereira	21v.	80
Manoel Antonio Ribeiro	21v.	81
Maria Rita de Jesus	22v.	87
Miguel Martins Arruda	23v.	91
Manoel Martins Arruda	25	102
Manoel Dias Jeraldo	25	101
Manoel Francisco do Rozario	26	108
Manoel Alves de Souza	27	113
Maria Rita Panfollona	28	118
Manoel Nunes d'Medeiros	30	128
Manoel Nunes de Medeiros	30v.	129
Miguel Jozé Barbosa	31v.	135
Miguel José Barbosa	31v.	136
Manoel Barboza da Cunha	33v.	146

— N —

— O —

Oliverio Vieira Velho	15	44

— P —

Pedro da Cunha Ferreira	3	6
Pedro Nunes Ferreira	12v.	34
Pedro José de Azevedo	17	56
Placida Maria de Jesus	18	61
Pedro Rodrigues Pereira	25v.	103
Prudencio Alves Lima	31	133

— Q —

Quintilianno Joze Pinheiro	26v.	111

— R —

Rafael Carneiro Leaõ	21	77
Rafael Barboza da Cunha	26v.	110

№ 1768

— S —	Pagina	Nº do regist.
Serafim Nunes	7	17
Simão Nunes Ferreira	8	20
Severo Nunes Medeiros	11	27
Severianno Evangelista Amarios	19	68
Sebastião José Rodriges d'Macedo (pastor)	29v.	125
— T —	—	—
— U —	—	—
— V —		
Vicente Francisco de Moraes	6v.	16
Vicente Lopez Ribeiro	13	38
Valentim Alves da Costa	29v.	123
— X —	—	—
— Y —	—	—
— Z —		
Zeferino José de Souza	22	84

№ . 1769

118

ARCHIVO PUBLICO MINEIRO
OURO PRETO

Nº 4 .... Rs 2$000

Pg. dous mil reis Uberaba 5 de 9bro 1855

O Collector Int.º

Rocha

№ . 1770